

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: INCRA-SUPERINT.REGIONAL DE RONDONIA-SR-17/RO

Exercício: 2011

Processo: 54300.000247/2012-12

Município - UF: Porto Velho - RO

Relatório nº: 201203478

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203478, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo (a) INCRA-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA-SR-17/RO.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 04/04/2012 a 30/04/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da Superintendência Regional do INCRA em Rondônia – SR-17/RO, conforme disposto no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, foi analisado o processo nº 54300.000247/2012-12 e constatado que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2011.

Ressalta-se, ainda, que quase todas as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 108/2010 e 117/2011 e da Portaria-TCU nº 123/2011. Constatamos apenas algumas impropriedades no preenchimento de alguns quadros, mas que foram quase todos corrigidos pela Unidade Jurisdicionada. Apenas os quadros A.15.1, A.15.3 e A.16.1, tratados em itens específicos deste relatório, não foram novamente apresentados.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Trata-se da avaliação dos resultados físicos e financeiros alcançados pela Superintendência Regional do INCRA em Rondônia, apresentados no Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2011.

Neste exercício constatamos uma significativa melhora em relação à adequabilidade da correlação entre as metas físicas e os recursos financeiros previstos para o desenvolvimento das ações em comparação ao constatado no exercício de 2010. Os quadros a seguir demonstram o desempenho quanto ao cumprimento das metas previstas para os principais programas desenvolvidos no âmbito da Unidade.

INCRA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA – SR-17/RO					
0135 – Assentamento para Trabalhadores Rurais					
Código / Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
8384 – Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária	730	217	29,72	A UJ informou que todos os procedimentos e trâmites necessários foram realizados, mas em decorrência de fatores externos, o efetivo alcance da meta se dará em exercícios seguintes.	
8387 – Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais	49.000	26.569	54,22	Restrições ambientais próprias do bioma Amazônico; problemas relacionados à dominialidade de imóveis; à morosidade na análise e instrução processual; e ocupações irregulares. Outro	

				fator alegado pela UJ é o quadro reduzido de pessoal.	
8374 – Licenciamento Ambiental de Assentamento da Reforma Agrária	9	11	122,22	-	-
4460 – Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária	1.300	32.527,75	2.502,13	-	-

INCRA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA – SR-17/RO					
0135 – Assentamento para Trabalhadores Rurais					
Código / Título da Ação	Meta Financeira			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
8384 – Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária	76.002	75.135,60	98,86	-	-
8387 – Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais	80.000	88.550,27	110,69	-	-
8374 – Licenciamento Ambiental de Assentamento	112.458	47.502,94	42,24	-	-

da Reforma Agrária					
4460 – Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária	Benfeitoria 2.376.000	91.081.536,55	2.502,13	-	-
	TDA 895.000	6.388.918,85	713,84	-	-

INCRA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA – SR-17/RO					
0137 – Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento					
Código / Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
8396 – Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento	909	473	52,03	Reduzido recurso humano; sobrecarga de atividades; pouca disponibilidade de viaturas; curto período climático favorável (5 meses); morosidade por parte de órgãos de gestão ambiental; e falta de uma compatível integração interdisciplinar dos Serviços com as diversas chefias na gestão das atividades das competências regimentais.	-
8398 – Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento	1.345	0	0	Aposentadoria do único engenheiro agrimensor lotado na SR-17; falta de servidores capacitados; atraso na liberação de recursos.	-

4358 Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamento	282	612	217,02	-	-
2B06 – Manejo de Recursos Naturais em Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária	33	41	124,24	-	-
0427 Concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas	1.366	1.969	144,14	-	-

INCRA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA – SR-17/RO					
0137 – Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento					
Código / Título da Ação	Meta Financeira			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
8396 Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento	4.999.999	192.366,88	3,85	-	-
8398 Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento	608.329	63.890,71	10,50	-	-

4358 – Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamento	39.481	103.311,36	261,67	-	-
2B06 – Manejo de Recursos Naturais em Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária	119.176	119.176,29	100	-	-
0427 – Concessão de Crédito – Instalação às Famílias Assentadas	9.682.139	14.327.660	147,98	-	-

INCRA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA – SR-17/RO					
1350 – Educação no Campo (PRONERA)					
Código / Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
8370 – Capacitação e Formação Profissional de Nível Médio e Superior para a Reforma Agrária	90	120	133,33	-	-

INCRA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA – SR-17/RO					
1350 – Educação no Campo (PRONERA)					

Código / Título da Ação	Meta Financeira			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
8370 – Capacitação e Formação Profissional de Nível Médio e Superior para a Reforma Agrária	400.000	516.000	129,00	-	-

INCRA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA – SR-17/RO					
0750 – Apoio Administrativo					
Código / Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2000 – Administração da Unidade	Não Há	-	-	-	-

INCRA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA – SR-17/RO					
0750 – Apoio Administrativo					
Código / Título da Ação	Meta Financeira			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2000 – Administração da Unidade	2.430.327	2.906.429,77	119,59	-	-

Apesar de verificarmos um significativo descompasso entre as metas físicas e financeiras para três ações do Programa “0135 – Assentamento para Trabalhadores Rurais” realizadas no exercício de 2011, os gestores apresentaram informações e justificativas comprovando que esse fato ocorreu por motivos

alheios à sua área de competência.

Além disso, verificamos que para a Ação “4460 – Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária” a meta física prevista era desapropriar 1.300 hectares, mas a execução alcançou a desapropriação de 32.527,75 hectares, o que representa mais de 2.500% de diferença entre o previsto e o executado. No entanto, essa execução muito além do previsto ocorreu por fatores de ordem política do Governo Federal, imprevisíveis para a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia – SR-17.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Foram analisados 15 indicadores utilizados na Superintendência Regional do INCRA em Rondônia – SR-17. Os indicadores foram obtidos através do relatório de gestão. Constatamos que todos os indicadores do universo analisado atendem aos critérios de “completude e validade”, “acessibilidade e compreensão”, “comparabilidade” e “audibilidade” e “economicidade”.

Concluimos também que os indicadores existentes estão sendo utilizados e são suficientes para a tomada de decisões gerenciais.

Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula do Indicador	Comple-tude e validade	Acessibi-lidade e Compre-ensão	Compa-rabili-dade	Audita-bilidade	Economi-cidade
Índice de Cadastramento de Imóveis Rurais	Indica percentual de imóveis cadastrados no SNCR* conforme a Lei 5.868/1972, em relação à superfície total no nível de agregação.	(Superfície ocupada por imóveis cadastrados (ha), dividida pela superfície total da área abrangida pela jurisdição do INCRA, no nível de agregação de (ha)) multiplicado por 100.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de Análise de Processos de Certificação de Imóveis	Indica percentual de processos de Certificação finalizada no exercício em relação aos processos de protocolos no exercício conforme descrito na IN-INCRA 25/2005 e NE 80/2008, permitindo	(Número de processos com análise de certificação finalizada no exercício, dividido pelo número de processos de certificação protocolados no exercício, no nível de agregação) multiplicado por 100.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula do Indicador	Comple-tude e validade	Acessibi-lidade e Compre-ensão	Compa-rabili-dade	Audita-bilidade	Economi-cidade
	assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente.						
Índice de Gastos com Obtenção de Terras	Indica o gasto com obtenção de terras efetuada pelo INCRA por hectares, no exercício.	(Valor total de indenizações (desapropriações) ou pagamento (aquisição) em R\$, no exercício, dividido pela respectiva área total dos imóveis indenizados ou pagos em hectares, no exercício, no nível de agregação).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de Protocolos de Licença Ambiental para os Projetos de Assentamento (PA)	Indica o percentual de PA(s) com processo de licenciamento ambiental protocolado no exercício, em relação ao número de PA(s) com licenças ambientais expedidas, em conformidade com a Resolução CONAMA** 387/2002, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente.	(Número de licenças ambientais protocoladas no exercício, dividido pelo número de licenças ambientais expedidas no exercício, no nível de agregação) multiplicado por 100.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula do Indicador	Comple-tude e validade	Acessibi-lidade e Compre-ensão	Compa-rabili-dade	Audita-bilidade	Economi-cidade
Índice de Projetos Assentamentos (PA) com Licença Ambiental em Vigor	Indica o percentual de PA(s) com licença ambiental em vigor, em relação ao total de assentamentos federais existentes, em conformidade com a Resolução CONAMA** 387/2002.	(Número de assentamentos com licença ambiental em vigor, dividido pelo total de assentamentos federais, no nível de agregação), multiplicado por 100.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de provimento PDA*** / PRA****	Expressa a quantidade de projetos de assentamento com PDA / PRA aprovados pelo INCRA	(Quantidade de projetos de assentamento com PDA e PRA aprovados pelo INCRA, dividido pela quantidade total de assentamentos jurisdicionados no nível de agregação) multiplicado por 100.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de Acesso a Estradas Transitáveis ou Outras Vias de Transporte Adequado ao Escoamento da Produção até as Unidades Produtivas	Expressa o acesso a estradas transitáveis ou outras vias de acesso adequado ao escoamento da produção, segundo o total de famílias assentadas no exercício, permitindo assim avaliar a redução ou não	(Número de unidades produtivas providas com acesso a estradas transitáveis ou outra via adequada de escoamento da produção no exercício, dividido pelo número total de famílias assentadas no exercício, no nível de	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula do Indicador	Comple-tude e validade	Acessibi-lidade e Compre-ensão	Compa-rabili-dade	Audita-bilidade	Economi-cidade
	aumento do passivo existente.	do agregação) multiplicado por 100.					
Índice de Acesso à Moradia nos Assentamen-tos	Expressa o acesso às moradias nos assentamentos no exercício, segundo o número total de famílias assentadas no exercício, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente.	(Número de unidades habitacionais efetivamente construídas no exercício, dividido pela quantidade total de famílias assentadas no exercício, no nível de agregação) multiplicada por 100.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Número de contratos firmados pelas famílias com acesso ao Pronaf ou outra linha de crédito voltada à produção	Expressa a quantidade de contratos firmados pelas famílias que acessaram as linhas de crédito voltadas à agricultura familiar.	Número de contratos firmados pelas famílias com acesso a linha de crédito voltada aos PA(s) no exercício, no nível de agregação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de Provimento de Assistência Técnica	Expressa a quantidade de famílias atendidas pela assistência técnica.	(Quantidade de famílias atendidas por assistência técnica, dividida pelo número de famílias no nível de agregação) multiplicado por 100.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de Parcelas Supervisio-nadas	Expressa a proporção de parcelas supervisionadas nos termos do	a(Quantidade de parcelas supervisionadas nos termos do artigo 11 da IN	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula do Indicador	Comple-tude e validade	Acessibi-lidade e Compre-ensão	Compa-rabili-dade	Audita-bilidade	Economi-cidade
	Art. 11 da IN 47/2008	47/2008, dividido pela quantidade total de parcelas por nível de agregação) multiplicada por 100.					
Número de Projetos Ambientalmente Diferencia-dos Implantados	Expressa o número de projetos ambientalmente diferenciados implantados conforme a definição das Portarias INCRA nºs 268/1996, 477/1999, 1.141/2003 e 215/2006.	Quantidade de projetos ambientalmente diferenciados criados no exercício no nível de agregação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de Consolida-ção de Assentamentos	Expressa a taxa de consolidação dos assentamentos.	(Número de famílias assentadas em PA(s) consolidados, dividido pelo número total de famílias existentes nos PA(s) criados pelo INCRA, no nível de agregação) multiplicado por 100.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Índice de Abrangência Capacitação	Expressa o alcance das ações de capacitação em face de todo o corpo funcional.	(Quantidade de funcionários que participaram das atividades de capacitação, dividida pela quantidade total de funcionários no nível de agregação) multiplicado por	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula do Indicador	Comple-tude e validade	Acessibi-lidade e Compre-ensão	Compa-rabili-dade	Audita-bilidade	Economi-cidade
		100.					
Índice de Horas de Capacitação	Expressa o número de horas de capacitação por funcionários.	Número total de horas de treinamentos recebidos pelos funcionários, dividido pela quantidade total de funcionários por nível de agregação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

* SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural

** CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

*** PDA - Plano de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento Contratado

**** PRA - Plano de Recuperação de Projetos de Assentamento Contratado

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

Conforme análise das informações obtidas por meio do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2011 da Superintendência Regional do INCRA em Rondônia, e por meio de consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE - observou-se que a referida Unidade encerrou o exercício de 2011 com o total de 334 (trezentos e trinta e quatro) servidores.

Quantitativo total de servidores por categoria funcional Superintendência Regional do INCRA em Rondônia – Exercício de 2011	
Categoria Funcional	Quantidade
Servidor de carreira vinculado à autarquia	292
Cedidos, requisitados e licença sem remuneração	9
Cargo em Comissão ou de Natureza Especial (sem vínculo)	4
Lotação provisória no MDA	2
Lotação SRFA-06 (Terra Legal)	27

Contratados temporariamente	0
Total	334

Por meio do Relatório de Gestão do exercício de 2011, a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia destaca como grave a atual situação do quadro de pessoal da superintendência (SR-17/RO) em razão da ausência de reposição de servidores afastados, aposentados, cedidos ou exonerados nos últimos anos. Acrescenta que em um levantamento interno foi identificada a possibilidade de 40% (quarenta por cento) de o quadro atual solicitar a concessão de aposentadoria nos próximos 5 (cinco) exercícios, entre compulsórias e voluntárias.

Da análise dos dados da folha de pagamento dos servidores da Superintendência Regional do INCRA em Rondônia no exercício de 2011, conforme escopo definido antes do início dos trabalhos na unidade, informa-se que as desconformidades encontradas já foram objeto de providências por parte da unidade em análise, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências não acatadas pelo gestor	Quantidade de ocorrências aguardando resposta do gestor
Desconto de faltas na folha sem o respectivo registro no Cadastro.	6	6	0	0	0
Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE.	2	2	0	0	0
Ocorrência no SIAPE de aposentadoria proporcional, contudo o recebimento está sendo integral.	1	1	0	0	0

No que se refere ao cadastro dos atos de pessoal no Sistema de Avaliação dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC – e seu respectivo envio para o órgão de controle interno observou-se que dos 19 (dezenove) atos analisados, apenas dois ultrapassaram o prazo estabelecido pelo artigo 7º da IN 55/2007 do Tribunal de Contas da União.

Quantidade de atos de concessão de aposentadoria e pensão, emitidos em 2011, analisados.	Quantidade de atos analisados de acordo com o prazo do artigo 7º da IN TCU 55/2007.
---	--

19	17
----	----

A equipe de auditoria não fez análise do cumprimento do disposto no § 1º do art. 11 da IN TCU nº 55/2007 em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à unidade jurisdicionada cuja gestão está sob exame.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pela Superintendência Regional do INCRA em Rondônia – SR-17, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, nas áreas de licitação e recursos humanos, foram analisados os seguintes componentes o controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.

De acordo com o diagnóstico efetuado pela própria Unidade no Quadro A.9.1 do Relatório de Gestão do exercício de 2011 (pág.186), o gestor considerou como adequada a estrutura de Controles Internos da Unidade Jurisdicionada.

Levando em consideração a resposta do gestor e os trabalhos de campo, considera-se adequada a estrutura de Controles Internos da Unidade Jurisdicionada, principalmente no que se refere às áreas de Pessoal e Licitações.

No entanto, verificou-se deficiência nos controles internos relativos ao acompanhamento e controle da execução dos contratos terceirizados de prestação de serviços. Constatamos que as empresas terceirizadas estavam prestando as garantias em desacordo com o estabelecido na IN STN 02/2008 e no termo contratual, bem como que não havia um procedimento formal instituído pela Unidade para fiscalização da execução dos serviços de limpeza e do fornecimento do material especificado. Estas constatações já haviam sido relatadas por ocasião dos trabalhos de acompanhamento de gestão do INCRA-SR/RO durante o exercício de 2011 e a Unidade iniciou a implementação de medidas objetivando corrigir as falhas identificadas.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

Durante os trabalhos de auditoria observou-se que a maioria dos contratos vigentes em 2011 na Superintendência Regional do INCRA em Rondônia é oriunda de licitações realizadas em exercícios pretéritos. Observou-se, também, a realização de aquisições de bens por meio de “caronas” em Sistemas de Registros de Preços de outros órgãos da Administração Pública.

Assim, verificou-se que a unidade realizou poucos certames licitatórios no exercício de 2011, dentre os quais cabe destacar a Tomada de Preços nº 01/2011 e o Pregão Eletrônico para registro de preço nº 03/2011, cujas análises resultaram na verificação de que a unidade está se adequando às exigências e critérios de sustentabilidade ambiental dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

No que se refere à separação de resíduos recicláveis descartados, a unidade possui termo de compromisso assinado com três associações de catadores de materiais recicláveis de Porto Velho/RO e uma comissão interna para gerenciar as atividades da coleta seletiva solidária desenvolvida na SR-17/RO.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

Por meio do Ofício INCRA/SR-17/GAB/Nº 535/12, de 16 de abril de 2012, a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em Rondônia (SR-17/RO) informou que seu setor de tecnologia da informação (TI) é composto por 05 (cinco) pessoas, sendo um servidor da carreira e 04 (quatro) terceirizados.

Assim, constatou-se que o número de terceirizados é superior ao número de servidores efetivos. Entretanto, a equipe de terceirizados supracitada realiza atividades de suporte técnico na sede da Superintendência e nas unidades avançadas no interior do Estado de Rondônia, ou seja, os terceirizados estão envolvidos apenas nas funções operacionais de suporte aos usuários.

No que se refere à contratação e gestão de bens e serviços de TI, a SR-17/RO possui rotinas que orientam os procedimentos de contratação e a transferência de informações. No exercício de 2011, a gestão dos contratos de serviços de internet e do contrato dos terceirizados no setor de TI foi realizada pelo servidor efetivo. Ademais, esse servidor participou das licitações para aquisição de suprimentos de informática.

Cabe acrescentar que a SR-17/RO não desenvolve soluções de TI, pois essa atividade está centralizada na sede do INCRA em Brasília, assim como a gestão estratégica da Tecnologia da Informação da entidade.

Observou-se, portanto, que o servidor efetivo é responsável por acompanhar os procedimentos relacionados à tecnologia da informação no âmbito da SR-17/RO, assim como efetuar o monitoramento das transições contratuais, de forma a garantir que a transferência de informações seja realizada.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Em análise às informações extraídas da base de dados do SICONV e do SIAFI, constatou-se que a Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia – SR-17 não efetuou novas transferências voluntárias de recursos a outras entidades durante o exercício de 2011. Em consequência, não houve necessidade de realização de chamamento público, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 6.170/2007. Pelo mesmo motivo não foi necessária a verificação do atendimento ao estipulado nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A avaliação das transferências voluntárias de recursos mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, teve por objetivo verificar a consistência das informações prestadas pela Unidade no Relatório de Gestão, o volume de recursos transferidos, a situação da prestação de contas, a observância às exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a estrutura de controles internos da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia – SR-17, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Qtde transferências em 2011	Volume de recursos total de transferência no exercício	% Qtde Analisado	% do volume de recursos analisados
1	516.000,00	100	100

A Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia – SR-17 não firmou nenhum novo Convênio no exercício de 2011. No entanto, realizou neste exercício o repasse de recursos para apenas um Convênio, firmado com a Associação das Escolas Famílias Agrícolas de Rondônia – AEFARO (Convênio nº 20.000/2008). No exercício de 2011, a Unidade Jurisdicionada realizou duas transferências para AEFARO no valor de R\$ 258.000,00 cada, totalizando o valor de R\$ 516.000,00 transferidos neste

exercício. O valor total deste Convênio é de R\$ 2.064.000,00, sendo que até o exercício de 2011 já foram transferidos 75% deste valor, ou seja, R\$ 1.548.000,00. Este Convênio foi firmado no exercício de 2008 e prevê a execução de ações nos anos de 2009 a 2012.

Com relação ao Convênio firmado com a AEFARO, a análise se restringiu apenas à parte documental já que este Convênio vem sendo executado nas cidades de Ji-Paraná e de Novo Horizonte do Oeste, o que impossibilitou a inspeção física nesta Auditoria de Contas. Com relação à documentação analisada, não verificamos qualquer inconsistência. Foram analisados os documentos de celebração do Convênio, o Plano de Trabalho, o Termo do Convênio, as Prestações de Contas Parciais e os Relatórios Técnicos de Acompanhamento da Execução Física elaborados pela Asseguradora do Projeto.

O Quadro a seguir demonstra a situação das transferências concedidas no âmbito da Unidade:

Quantidade total de transferências concedidas no exercício	Quantidade de transferências com a situação “desaprovadas”	Quantidade de transferências cujas contas estão na situação “omissão de prestar contas”	Quantidade de transferências com a situação “aguardando de prestação de contas”	Quantidade de transferências com a situação “prestação de contas em análise”	Quantidade de transferências com a situação “aprovadas”	Quantidade de TCE instauradas
0	0	2 ¹	1	1 ¹	1	5 ¹
Nota: 1 Convênios cujos períodos de vigência expiraram em exercícios anteriores a 2011.						

Em relação ao quadro acima exposto, os dois convênios pendentes de comprovação e um cuja prestação de contas encontra-se “em análise” tiveram a vigência expirada em exercícios anteriores e possuem processo de Tomada de Contas em aberto desde o exercício de 2009, conforme registro em item específico deste relatório.

No exercício de 2011 não foi instaurada nenhuma Tomada de Contas Especial. Em relação às 05 (cinco) Tomadas de Contas Especiais instauradas em outros exercícios, verificamos a existência de divergências entre o informado pela Unidade Jurisdicionada no Relatório de Gestão e o verificado na análise documental. Isso ocorreu, principalmente, porque a unidade não vem atualizando os andamentos nos processos de Tomada de Contas Especial, conforme novos atos têm sido praticados. Além disso, constatamos uma demora injustificada na conclusão de alguns processos de Tomadas de Contas Especiais.

Por fim, cabe informar que a Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia – SR-17 mantém o registro de todos os convênios celebrados no Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, e de todos os contratos vigentes no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, conforme estabelece o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011).

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Trata-se da avaliação por amostragem da regularidade dos processos licitatórios realizados pela Superintendência do INCRA em Rondônia e os contratos vigentes no exercício de 2011, incluindo os atos relativos à dispensa e inexigibilidade, selecionados com base nos critérios de materialidade, relevância e risco.

Importa ressaltar que foram analisadas licitações realizadas no exercício de 2011 e em exercícios anteriores, pois, verificou-se na SR-17/RO que vários contratos vigentes em 2011 tiveram seu período de execução prorrogado em razão de aditivos contratuais. Assim, tais contratos são provenientes de licitações realizadas em exercícios anteriores a 2011. O quadro a seguir apresenta uma consolidação do volume de recursos analisados por modalidade de licitação.

Tipo de aquisição de bens/serviços	Valor de empenhos liquidados no exercício de 2011	% Valor sobre total	Volume de recursos analisados	% Valor dos recursos analisados
Dispensa de licitação	114.400,15	0,96	102.332,15	1,13
Inexigibilidade	756.264,22	6,33	59.137,21	0,65
Convite	-	-	-	-
Tomada de preço	289.782,18	2,43	289.782,18	3,20
Concorrência	6.300.000,46	52,72	6.300.000,46	69,49
Pregão	4.488.508,17	37,56	2.314.193,03	25,53
TOTAL	11.948.955,18	100,00	9.065.443,03	100,00
<i>Fonte: SIAFI Gerencial 2011.</i>				

Depreende-se do quadro anterior que os processos licitatórios analisados somam R\$ 9.065.443,03 (nove milhões e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e três reais e três centavos) liquidados no exercício de 2011.

Assim, a partir da definição do escopo, foram realizadas análises nos processos licitatórios quanto à adequação em relação à oportunidade e conveniência da licitação, assim como, em relação à modalidade de licitação utilizada. Os processos de licitações enquadrados como dispensa e inexigibilidade de licitação também foram avaliados quanto à adequação da fundamentação utilizada, conforme disposto nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993. O quadro seguinte sintetiza os resultados das análises efetuadas.

Número do processo licitatório	Contratada e seu CNPJ	Valor da licitação liquidado em 2011 (R\$)	Oportunidade e Conveniência da Licitação	Modalidade da Licitação
---------------------------------------	------------------------------	---	---	--------------------------------

Dispensa 14/10	OI S.A. 76.535.764/0001-43	95.156,15	Adequada	Não se aplica
Dispensa processo 54300.001793/2011-90	Silvinha Vitorino Nolasco EPP (Russa material de construção) 02.324.608/0001-05	7.176,00	Adequada	Não se aplica
Dispensa processo 54300.002164/2010-04	Recotrans transporte de veículos e cargas LTDA EPP 07.271.343/0001-30	5.933,00	Adequada	Não se aplica
Inexigibilidade 14/08	Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC) 09.168.704/0001-42	47.987,21	Adequada	Não se aplica
Inexigibilidade 13/11	N.P eventos e serviços LTDA 07.797.967/0001-95	3.590,00	Adequada	Não se aplica
Inexigibilidade 14/11	TREIDE Apoio Empresarial LTDA 01.920.819/0001-30	7.560,00	Adequada	Não se aplica
Tomada de preço 01/08	Aquática Engenharia indústria comércio e serviços LTDA 84.748.433/0001-10	106.998,00	Adequada	Devida
Tomada de preço 01/11	B R Almeida & Cia LTDA 05.940.317/0001-21	182.784,18	Adequada	Devida
Concorrência pública 02/09	AAssoc de Assist Tec e Ext Rural do Estado de Rondônia (EMATER) 05.888.813/0001-83	6.300.000,46	Adequada	Devida
Pregão eletrônico 06/08	TEC LIMP serviços e limpeza LTDA 04.027.773/0001-12	159.495,48	Adequada	Devida

Pregão eletrônico 13/10	Impactual vigilância e segurança LTDA – 10.585.532/0001-91	987.455,33	Adequada	Devida
Pregão eletrônico 12/10	F M representação comércio e serviços LTDA EPP (Franquímica) – 04.787.948/0001-90	321.245,22	Adequada	Devida
Pregão processo 54300.001824/2011-11	Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada – 07.275.920/0001-61	845.997,00	Adequada	Devida

Por oportuno, cabe acrescentar que em decorrência da ausência de critérios estatísticos quando da seleção da amostra, o resultado do exame supracitado limita-se ao escopo dos processos licitatórios analisados.

Pelo exposto, verifica-se que os procedimentos adotados na realização dos certames licitatórios no que se refere à escolha da modalidade de licitação e à oportunidade e conveniência estão adequados. Registra-se, no entanto, que nos trabalhos de acompanhamento da gestão, realizados ao longo do exercício de 2011, foi identificada inadequação na realização de processo licitatório relativa ao “Excesso de especificação de bem, restringindo a competitividade do certame, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 11/2011”, conforme registro em item específico deste relatório.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A análise das concessões de Suprimentos de Fundos por meio da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, concedidas no exercício de 2011 pela Superintendência Regional do INCRA EM RONDÔNIA – SR-17/RO, consistiu na avaliação das ocorrências disponibilizadas pelo Observatório da Despesa Pública – ODP, as quais visam identificar indicativo de fracionamento. Na análise efetuada, não foram identificadas irregularidades na utilização dos cartões.

Verificou-se ainda que as informações apresentadas pela Unidade no Relatório de Gestão de 2011 são consistentes.

Em face do exposto, pode-se considerar que a instituição e utilização dos cartões de pagamentos em uso na Unidade estão em conformidade com as disposições dos Decretos nºs 5.355/2005 e 6.370/2008, assim como os controles internos administrativos existentes para garantir o uso regular são adequados.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Com base nas informações apresentadas pela Superintendência Regional do INCRA em Rondônia por meio do Relatório de Gestão do exercício de 2011 e no resultado de consulta ao sistema SIAFI, não foram identificados saldos nas contas 21211.11.00, 21212.11.00, 21213.11.00, 21215.22.00 e 21219.22.00, o que indica que não houve ocorrência de passivo sem o correspondente crédito orçamentário na unidade auditada durante o exercício de 2011.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Com os resultados dos exames efetuados na Superintendência Regional do INCRA em Rondônia, relativamente à inscrição de restos a pagar do exercício de 2011, a partir de amostra efetuada pelo critério de materialidade, foi evidenciada a conformidade quanto ao atendimento ao disposto no art. 35 do Decreto n.º 93.872 de 23/12/1986, conforme tabela a seguir.

Restos a Pagar (A)	Restos a Pagar Analisados (B)	Percentual Analisado (B)/(A)	% de RP com inconsistências
16.809.504,64	11.855.034,77	70,53%	0
<i>Fonte: Siafi Gerencial 2012</i>			

Dos empenhos analisados, 70% (setenta por cento) do valor inscrito em restos a pagar, foi verificado que a inscrição das despesas em restos a pagar ocorreu de acordo com o inciso I do artigo 35 do decreto supracitado.

Restos a pagar não processados		
Empenho	Descrição	Valor
2011NE800534	339030 – Material de consumo	45.210,00
2011NE800560		39.953,96
2011NE800580	339039 – Outros serviços de terceiros e pessoas jurídicas.	5.803.418,00
2011NE800577		351.975,54
2011NE800579		109.033,27
2011NE800400	449051 – Obras e instalações	148.654,00
2011NE800548	449052 – Equipamentos e materiais permanentes	845.997,00
2011NE000231	459066 – Concessão de empréstimos e financiamentos	900.000,00
2011NE000278		750.000,00
2011NE000295		450.000,00

2011NE000165	448.000,00
2011NE000283	435.000,00
2011NE000228	432.000,00
2011NE000241	400.000,00
2011NE000245	380.793,00
2011NE000266	315.000,00

Por meio do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2011, a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia informou que os montantes registrados como restos a pagar referem-se aos benefícios de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar - ATEs, concessão de créditos, obras de infraestrutura nos assentamentos, bem como compras e aquisições de materiais e equipamentos, que em razão do atraso na entrega dos produtos e serviços e das limitações dos recursos financeiros não foram pagos durante o referido exercício.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Na Superintendência Regional do INCRA em Rondônia, a entrega das Declarações de Bens e Rendas no exercício em exame foi substituída pela autorização ao acesso a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física, em razão da possibilidade estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 298 de 06.09.2007, objetivando assim a desburocratização do processo de apresentação da declaração de bens e valores que compõe o patrimônio privado do agente público, tornando o controle mais eficiente, econômico e racional.

Nos trabalhos realizados em campo, verificou-se que todos os 21 (vinte e um) servidores, selecionados por meio de amostra entre aqueles que ocuparam cargos, empregos ou funções de confiança no exercício de 2011, assinaram a referida autorização, atendendo, portanto, o disposto no inciso VII do artigo 1º da Lei n.º 8.730/93.

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Conforme disposto no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2011, a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia tem o seguinte quantitativo de bens imóveis de uso especial:

Localização	Quantidade total de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ	
	2010	2011
Brasil	7	7

Exterior	0	0
Total	7	7

Por meio da análise do Relatório de Gestão, foram identificadas inconsistências entre as informações prestadas contidas no relatório analisado e as registradas no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, entretanto a Unidade efetuou as correções e reenviou o Relatório ao TCU e a esta Unidade de Controle Interno.

De acordo com as informações apresentadas no Relatório de Gestão e registradas no SPIUnet, a última avaliação dos imóveis da unidade foi realizada em 23 de dezembro de 2010. Portanto, os valores dos imóveis encontram-se atualizados, em conformidade com a Orientação Normativa GEADE-004/2003.

Quanto à gestão dos imóveis, identificou-se que a Unidade dispõe de estrutura de pessoal para gerir os bens sob sua responsabilidade e que os sistemas utilizados para o controle dos bens são o SPIUnet e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, sendo os servidores responsáveis pelo gerenciamento dos imóveis habilitados para acessá-los.

Registra-se que não constam no relatório de gestão, informações acerca das despesas com manutenção de imóveis realizadas no exercício de 2011. Ademais, a unidade auditada informou que não possui imóveis locados de terceiros.

Portanto, a Unidade possui razoável controle dos imóveis de uso especial quanto à atualização dos dados e registros nos sistemas SPIUnet e SIAFI. No entanto, no que se refere ao controle da utilização dos imóveis a fim de que sejam ocupados apenas por pessoas autorizadas, de acordo com as finalidades e condições estabelecidas, observou-se a existência de alguns imóveis ocupados por terceiros há diversos anos, o que carece de medidas efetivas, por parte da Unidade, para a regularização.

2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

Com base nas informações apresentadas pela Superintendência Regional do INCRA em Rondônia por meio do Relatório de Gestão do exercício de 2011, não houve gestão de Renúncias Tributárias no referido exercício

2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Não foram identificadas, no exercício de 2011, determinações do TCU à Superintendência Regional do INCRA em Rondônia – SR-17.

2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Em relação às recomendações exaradas pela CGU no exercício de 2011 e no Relatório de Gestão do exercício de 2010 a serem cumpridas no exercício de 2011, constatamos que a Unidade Jurisdicionada vem desenvolvendo ações no sentido de dar cumprimento a todas elas.

Como exemplo das medidas adotadas pela Unidade, podemos destacar a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços e obras; o registro no SICONV do Convênio em execução; e o estabelecimento de ações para o cumprimento das determinações do TCU exaradas no Acórdão TCU nº 1.050/2009 – Plenário.

2.18 Conteúdo Específico

No que se refere ao conteúdo específico previsto para o Relatório de Gestão do exercício de 2011, previsto no item 23, da Parte C, do Anexo II da Decisão Normativa – TCU nº 108/2010 a Entidade informou no Relatório de Gestão do Exercício de 2011 que, administrativamente, iniciou o levantamento cartorial em todos os Serviços Registrais de imóveis no Estado de Rondônia, referente aos registros imobiliários dos imóveis rurais com áreas acima de 10.000 hectares. Este levantamento ainda não foi finalizado por dificuldades dos cartórios em relação a matrículas muito antigas.

Quanto ao cumprimento do acórdão do TCU Nº 1.050/2009 – Plenário, que determina ao INCRA em Rondônia (SR-17) que dê prosseguimento ao plano de combate à grilagem de terras da União no Estado, a Entidade informou que constituiu uma comissão especial para tratar do assunto por meio da Ordem de Serviço nº 150/2010. Além disso, informou também que foi designada uma Procuradora Federal “*para proceder exclusivamente a análise e emitir Parecer Conclusivo nos Processos Administrativos de Fiscalização Cadastral oriundos da Portaria nº 12/2006*”. A Portaria nº 12/2006 citada na resposta refere-se à convocação de proprietários rurais que não tenham atendido as determinações das Portarias INCRA Nº 558/1999, 596/2001 e 835/2004, para comprovar a regularidade quanto ao domínio do imóvel.

Portanto, verificamos que os dois trabalhos supracitados, levantamento dos imóveis rurais com áreas acima de 10.000 hectares e cumprimento do acórdão do TCU Nº 1.050/2009 – Plenário, estão em andamento e que as informações consignadas no Relatório de Gestão são condizentes com as medidas adotadas no âmbito da Unidade Jurisdicionada.

Contudo, percebeu-se a inexistência de um controle sistemático e efetivo do andamento das atividades, como: controle de prazo para respostas dos cartórios, verificação da necessidade de reiteração de solicitações, identificação dos processos com ações pendentes e de quais ações se tratam as pendências, entre outras informações que poderiam facilitar o desenvolvimento das ações e a aferição dos resultados obtidos.

2.19 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Porto Velho/RO, 12 de julho de 2012.

Achados da Auditoria - nº 201203478

1. CONTROLES DA GESTÃO

1.1. Subárea - CONTROLES EXTERNOS

1.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

1.1.1.1. Constatação

Falha no preenchimento dos Quadros A.15.1, A.15.3 e A.16.1 do Relatório de Gestão do exercício de 2011.

A Portaria TCU N° 123/2011 estabelece que nos Quadros A.15.1, A.15.3 e A.16.1 do Relatório de Gestão do exercício de 2011 serão apresentadas informações sobre as providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a unidade jurisdicionada se vincula ou as justificativas para o não cumprimento.

A Portaria TCU N° 123/2011 determina que as deliberações e recomendações exaradas pelos órgãos de controle devem ser tratadas por item dos relatórios, onde cada uma deveria ser tratada individualmente. É justamente por isso que o Quadro A.15.3 possui um espaço para ser preenchido pela Entidade que faz referência ao “Item do RA” que será objeto de explanação pelo Gestor. Além da “Descrição da Recomendação”, a Entidade ainda deveria informar o “Setor Responsável pela Implementação da Providência Adotada”, a “Síntese da Providência Adotada”, a “Síntese dos Resultados Obtidos” e a “Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor”. Estas informações deveriam ter sido prestadas para cada recomendação exarada pela CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas N° 201109249.

No entanto, a Entidade apresentou nos Quadros A.15.1, A.15.3 e A.16.1 todas as recomendações exaradas pelos órgãos de controle conjuntamente, não individualizando a análise conforme determina a Portaria TCU N° 123/2011. Dessa forma, a análise sobre o atendimento ou não das recomendações e deliberações ficou prejudicada.

Cabe aclarar que a Entidade apresentou a seguinte informação no campo “Síntese da Providência Adotada” do Quadro A.15.3: “Respondido por meio do OFICIO/INCRA/SR-17G/N° 1.312/2011”. Este Ofício apenas encaminha o Plano de Providências Permanente da Superintendência Regional do INCRA em Rondônia, onde são apresentadas as constatações exaradas pela CGU sobre o Relatório de Gestão do exercício de 2010 e a manifestação do Gestor sobre cada uma. No entanto, conforme demonstrado pela Portaria TCU N° 123/2011, a manifestação do Gestor não se limita às informações prestadas por ele no ano passado acerca das medidas que adotaria para o cumprimento das recomendações, mas sim as efetivas providências adotadas pelo Gestor e os resultados obtidos sobre cada recomendação, sendo necessária ainda a sua análise crítica sobre os fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências.

Para finalizar, registra-se que a Entidade já havia sido informada, por meio da Nota de Auditoria N° 201201400/01, de 19 de março de 2012, Item 1.3, sobre as falhas verificadas nos preenchimento dos Quadros A.15.1, A.15.3 e A.16.1.

Causa:

Não observância pelo Superintendente Regional em Rondônia - SR-17 das determinações da Portaria TCU N° 123/2011 sobre o preenchimento dos Quadros que compõem o Relatório de Gestão do exercício

de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº 668/12, de 09 de maio de 2012, a Unidade apresentou as seguintes informações:

“Esta Superintendência Regional do INCRA em Rondônia se compromete efetuar os registros das informações sobre as providências adotadas visando atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou nos relatórios da Auditoria do Órgão de Controle Interno de forma que essas sejam tratadas por item dos acórdãos / relatórios individualmente nos próximos relatórios de gestão, conforme determinado na Portaria TCU nº. 123/2011, sendo essas apresentadas no Relatório de Gestão / 2011 de forma consolidada devido ao entendimento desta jurisdição de que o tratamento teria sido o mesmo para todos os itens apresentados nos seus respectivos acórdão / relatórios.

Ainda neste sentido, o que se procurou informar foi o andamento de decisões de exercícios anteriores, já que no decorrer do exercício 2011, a UJ não teve nenhuma decisão do órgão de controle externo.

Quanto ao Órgão de controle Interno, segue as informações constantes do Relatório de Auditoria a que fomos submetidas, não se trata de vários documentos, mas sim de um único Relatório, que procuramos descrever nos termos solicitados, cremos que não houve qualquer prejuízo quanto ao conteúdo dessas informações.

Por fim, no que se refere à Unidade de Controle Interno ou Auditoria Interna, segue a mesma orientação, somos submetidos a um único Relatório de Auditoria, que teve condão de orientações, conforme descrição do referido quadro.”

Análise do Controle Interno:

A Unidade reconhece que não seguiu as orientações da Portaria TCU nº 123/2011 para o preenchimento dos quadros A.15.1, A.15.3 e A.16.1 e se compromete a adotar providências visando atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou nos relatórios da Auditoria do Órgão de Controle Interno de forma que essas sejam tratadas por item dos acórdão/relatórios individualmente nos próximos relatórios de gestão.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se ao gestor que, para o próximo Relatório de Gestão, siga as orientações do TCU sobre o preenchimento de quadros, principalmente aqueles que fazem referência às recomendações exaradas pelos órgãos de controle interno e externo.

1.2. Subárea - CONTROLES INTERNOS

1.2.1. Assunto - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.2.1.1. Informação

Preenchimento inadequado dos quadros A.6.3, A.6.4, A.6.5, A.8.1, A.11.3 e A.13.1 contidos no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2011 da Superintendência Regional do INCRA em Rondônia - SR-17/RO.

Por meio da análise do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2011 da Superintendência Regional do INCRA em Rondônia - SR-17/RO, verificou-se o preenchimento inadequado dos quadros A.6.3, A.6.4, A.6.5, A.8.1, A.11.3 e A.13.1, conforme descrição seguinte.

Quadro A.6.3 – Resumo dos Instrumentos de Transferência que vigorão em 2012 e Exercícios Seguintes (Pág. 178). A coluna “Contratados” deste quadro deveria informar o montante de recursos contratados relativos aos instrumentos que vigorão no exercício de 2012 e seguintes, por modalidade de transferência, considerados os termos aditivos. Ou seja, neste campo a Entidade deveria informar o valor total do Convênio contratado que ainda estará vigente no ano de 2012. No entanto, a Entidade informou o valor “0”.

Quadro A.6.4 – Resumo da Prestação de Contas Sobre Transferências Concedidas pela Superintendência Regional do INCRA em Rondônia – SR-17/RO na Modalidade de Convênio, Termo de Cooperação e de Contratos de Repasse (Pág. 179). A Entidade repete nos anos de 2010, 2009 e anteriores a 2009 a informação de que há um Convênio com contas não prestadas com o montante repassado de R\$ 207.509,63. Identificamos, pelo valor, que este convênio seria o de número 481281 firmado com a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista e o valor repassado foi exatamente o de R\$ 207.509,63. Como se trata de apenas uma parcela, esta informação deveria constar apenas uma vez, de acordo com o exercício em que ocorreu a data limite para o conveniente prestar contas.

Quadro A.6.5 – Visão Geral da Análise das Prestações de Contas de Convênios e Contratos de Repasse (Pág. 180). Primeiramente, cabe aclarar que neste quadro a Entidade deveria informar o exercício em que as contas foram efetivamente prestadas pelos convenientes, independentemente de tal prestação ter sido feita no prazo ou não, já que o que se pretende demonstrar é o lapso temporal entre a prestação e a análise das contas.

No exercício de 2011, a Entidade informa que foram efetuadas três prestações de contas. No entanto, ao enquadrá-las, somente duas foram classificadas. Dessa forma, faltou a Entidade informar a classificação da 3ª prestação de contas apresentada no exercício de 2011.

No exercício de 2010, a Entidade informa que foram efetuadas 12 (doze) prestações de contas, mas não classificou nenhuma. Ou seja, a Entidade apenas informou que 12 (doze) contas foram prestadas, mas não indicou se elas foram analisadas ou não.

No exercício de 2009, a Entidade informa que foram efetuadas 14 (catorze) prestações de contas, sendo que 12 (doze) foram analisadas e aprovadas; Uma foi analisada e instaurada a Tomada de Contas Especial – TCE; e uma não foi analisada. Em consulta ao SIAFI, verificamos que esta última prestação refere-se ao Convênio nº 481281, firmado com a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista. Este convênio encontra-se inadimplente no SIAFI justamente por não ter prestado contas dos recursos repassados. Dessa forma, esta informação deveria constar do Quadro A.6.4 já que é neste quadro que há um campo específico para se informar as contas que não foram prestadas. Este mesmo erro acontece em relação ao campo “Exercícios anteriores a 2009” quando a Entidade repete a informação de que há uma prestação de conta não analisada, cujo montante repassado seria de R\$ 207.509,63.

Quadro A.8.1 – Demonstrativo do Cumprimento, por Autoridades e Servidores da Superintendência Regional do INCRA em Rondônia – SR-17/RO, da Obrigação de Entregar a DBR – Declaração de Bens e Rendas (Pág. 184). Neste quadro a Entidade deveria informar a quantidade de autoridades, servidores e empregados públicos que estão obrigadas pela Lei nº 8.730/93 a entregar a DBR e o respectivo momento da ocorrência desta obrigação. No entanto, a Entidade informou que 12 (doze) ocupantes de

“Cargos Eletivos” entregaram a DBR na “Posse ou Início do exercício da Função ou Cargo” e 12 (doze) ocupantes de “Cargos Eletivos” no “Final do exercício da Função ou Cargo”. Dessa forma, a Entidade deixou de informar o número de autoridades e de servidores obrigados pela Lei nº 8.730/93 a entregar a DBR e o momento em que o fizeram. Além disso, a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia – SR-17/RO não possui “Cargo Eletivo”, cujo acesso se dá por meio de eleição.

Quadro A.11.3 - Discriminação dos Bens Imóveis de Propriedade da União sob responsabilidade da Superintendência Regional do INCRA em Rondônia - SR-17/RO (Pág. 191). Neste quadro verificou-se o equívoco no preenchimento da coluna “data da avaliação”, pois a informação contida nesse quadro diverge da informação obtida no SPIUnet.

Quadro A.13.1 – Despesa com Cartão de Crédito Corporativo por UG e por Portador (Pág. 193). A coluna “Total” deste Quadro representaria o somatório das colunas “Saque” e “Fatura”, individualizado por Portador. No entanto, analisando este Quadro juntamente com o Quadro A.13.2, que trata da Despesa com Cartão de Crédito Corporativo (Série Histórica), percebe-se que os valores informados na Coluna “Total” do Quadro A.13.1 correspondem ao número total de transações efetuadas pelos Portadores dos cartões e não ao somatório das colunas “Saque” e “Fatura”.

Por meio do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº 668/12, de 09 de maio de 2012, a Unidade apresentou os quadros corrigidos e informou que efetuou nova remessa do Relatório de Gestão do exercício de 2011 para o TCU e para a CGU. Assim, verificamos que não houve qualquer prejuízo ao processo de análise.

2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PROJ ASSENTAMENTO

2.1. Subárea - IMPLANT.RECUPER.INFRA-ESTRUTURA ASSENTAMENTOS

2.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.1.1.1. Informação

Informação Básica sobre a Ação 8396 - Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Básica em Projetos de Assentamento.

A Ação 8396 trata da implantação e Recuperação de Infra-estrutura Básica em Projetos de Assentamento cujo objetivo é priorizar, a partir do levantamento das demandas de infra-estrutura, dos Projetos de Assentamento a serem beneficiados com a implantação ou recuperação de estradas vicinais, rede elétrica, saneamento básico e sistemas de captação e distribuição de água etc, visando proporcionar as condições físicas necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Programa 0137 – Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento		
Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da despesa executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
8396 - Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Básica em Projetos de Assentamento	192.366,88	1,18%

2.1.2. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

2.1.2.1. Constatação

Demora injustificada na finalização das Tomadas de Contas Especiais referentes aos Convênios nº 598368, 524992 e 481281.

De acordo com o Relatório de Gestão do exercício de 2011 (Pág. 181), encontram-se abertas na Entidade cinco Tomadas de Contas Especiais. Para verificar o alegado pela Entidade no referido Relatório, efetuamos a análise dos Processos de Tomada de Contas Especial citados.

Da referida análise, pode-se constatar que três Tomadas de Contas Especiais estão paralisadas desde 2009. Abaixo efetuamos o relato por processo da situação verificada.

Processo 54300.001783/2009-30

Convênio nº 598368

Conveniente: Prefeitura Municipal de Parecis-RO

Valor Total Pactuado: R\$ 160.830,12

Valor Liberado: R\$ 61.642,00

Inadimplência Suspensa: R\$ 61.642,00

Prazo para prestação de contas: 01 de março de 2009

Último andamento verificado no Processo: O último documento acostado ao referido processo foi a PORTARIA/INCRA/SR-17/GAB/Nº 66/2009, de 18 de setembro de 2009, na qual o Superintendente Regional do INCRA/RO designa três servidores para darem continuidade aos trabalhos de Tomada de Contas Especial. Verifica-se, desta forma, que a Tomada de Contas Especial encontra-se paralisada desde 2009.

Processo 54300.001784/2009-84

Convênio nº 524992

Conveniente: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO

Valor Total Pactuado: R\$ 847.645,20

Valor Liberado: R\$ 847.645,20

Valor Aprovado: R\$ 241.848,30

Valor a Aprovar: R\$ 605.796,90

Data para prestação de contas: 10 de dezembro de 2006

Último andamento verificado no Processo: O último documento acostado ao referido processo foi o MEMO/Comissão nº 021/09, de 09 de novembro de 2009, no qual o Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial solicita análise e manifestação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento acerca da viabilidade de concessão de prazo de 60 dias pleiteado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO para refazer os pontos considerados não concluídos conforme Plano de

Trabalho e Quantitativos descritos na Planilha de Custos encaminhada em anexo. A Prefeitura ainda informa que, havendo a concessão do prazo pleiteado e findo o mesmo, seria encaminhado novo Ofício comunicando a conclusão, bem como solicitando nova inspeção com vistas à emissão de relatório definitivo de conclusão do pactuado no Convênio CRT 3.000/2005. Constata-se, desta forma, que a Tomada de Contas Especial encontra-se paralisada desde 2009.

Processo 54300.001341/2008-11

Convênio nº 481281

Conveniente: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista – ASPRUBOAVI

Valor Total Pactuado: R\$ 207.509,63

Valor Liberado: R\$ 207.509,63

Inadimplência Efetiva: R\$ 207.509,63

Data para prestação de contas: 30 de outubro de 2004

Último andamento verificado no Processo: O último documento acostado ao referido processo foi o OFÍCIO/INCRA/SR-17/CPTCE/Nº 014/2009, de 12 de agosto de 2009, que notifica o presidente da ASPRUBOAVI para que, em face da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, recolha aos cofres do Erário o valor de R\$ 471.274,54 (Quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 15 dias corridos. Constata-se, desta forma, que a Tomada de Contas Especial encontra-se parada desde 2009.

Os normativos que regulam o processo de Tomada de Contas Especial, em especial a IN STN 01/97 e a IN TCU 56/2007, não estabelecem um prazo para a conclusão dos trabalhos. No entanto, o gestor deve estar atento, já que quanto mais o tempo passa, mais difícil se torna a comprovação e/ou apuração dos valores efetivamente aplicados no objeto do convênio, bem como, a restituição aos cofres do Erário de eventuais prejuízos. Ademais, a responsabilidade precípua pelos valores repassados por meio de transferências voluntárias é do órgão repassador. Em razão disso, é imprescindível o efetivo acompanhamento e controle na execução do objeto do instrumento de transferência e na aplicação dos recursos repassados, devendo o órgão repassador adotar as medidas necessárias previstas no Art. 1º, caput, e § 1º da Instrução Normativa-TCU nº 56/2007, norma vigente à época dos convênios aqui tratados, conforme transcrição a seguir:

“Art. 1º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos, ou de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à administração pública federal, a autoridade administrativa federal competente deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

§ 1º A ausência de adoção das providências mencionadas no caput deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias caracteriza grave infração a norma legal e sujeita a autoridade administrativa federal omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis.” (grifo nosso)

Para finalizar, cabe destacar que o prejuízo em potencial verificado para estes três convênios é de R\$ 874.948,53 (oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Este valor é bruto, sem atualização.

Causa:

O Superintendente ao nomear a Comissão de Tomada de Contas Especial, por meio das Portarias 66/2009, 67/2009, deixou de definir especificamente o prazo de conclusão dos processos.

O Presidente das Comissões de Tomada de Contas Especiais deixou de adotar as providências necessárias ao andamento e à efetiva conclusão dos processos.

Falhas do sistema de controle interno, quanto ao acompanhamento e controle do andamento dos trabalhos das Comissões de Tomada de Contas Especial.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº 668/12, de 09 de maio de 2012, a Unidade apresentou as seguintes informações:

“Com relação ao tema abordado esta UJ Apresenta abaixo quadro (Cronograma de compromisso) para a conclusão dos processos de Tomada de Contas Especiais, sob a responsabilidade desta Coordenação.”

PROCESSO	CONVENIENTE	SIAFI	PRAZO
54300.001784/2009-84	Prefeitura de Porto Velho	524992	25.05.2012
54300.001783/2009-30	Prefeitura de Parecis	598368	11.06.2012
54300.001341/2008-11	Aspruboavi	481281	26.06.2012
54300.001215/2008-58	Milênio	514188	11.07.2012
54300.001785/2009-29	Cootraron	514189	26.07.2012

Análise do Controle Interno:

Registra-se que a unidade não apresentou informações e/ou esclarecimentos acerca dos motivos que justificassem a demora na conclusão e a ausência de documentos nos processos que comprovem a adoção dos procedimentos necessários ao andamento e ao desfecho das Tomadas de Contas Especiais.

Nesse sentido, as informações apresentadas não trazem novos elementos que questionem ou esclarecem aos fatos geradores da falha evidenciada. Por oportuno, referem-se à um “Cronograma de Compromisso” assumido pela UJ estabelecendo prazo para a conclusão das Tomadas de Contas supra mencionadas.

Desse modo, os documentos presentes nos processos que compõem as Tomadas de Contas Especiais referentes aos Convênios nº 598368, 524992 e 481281 evidenciam que a Entidade não adotou as medidas necessárias para a conclusão tempestiva dessas TCE, fazendo-as ficar em aberto por vários exercícios, fato que pode prejudicar a apuração e responsabilização dos agentes envolvidos, caso evidenciado prejuízos.

Por fim, cronograma de compromissos indicado pela Entidade por meio do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº 668/12, subsidiará a elaboração de ações prospectivas para a conclusão das referidas TCEs, as quais

serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se ao gestor a adoção de rotinas de controle visando acompanhar os trabalhos das Comissões de Tomadas de Contas Especiais relacionadas aos Convênios nº 598368, 524992 e 481281, com vistas à assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido por meio do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº 668/12 e promover a apuração dos responsáveis, dos danos causados e ao ressarcimento ao erário dos valores repassados e não comprovados.

Recomendação 2:

Nos convênios em andamento e nos vindouros, envide esforços no sentido de acompanhar e adotar providências corretivas, tempestivamente, evitando situações similares à relatada nesta constatação.

2.1.2.2. Constatação

Informações sobre Processos de Tomada de Contas Especial dos Convênios 514188, 514189, 598368, 524992 e 481281 prestadas no Relatório de Gestão em desacordo com o verificado em análise processual.

De acordo com o Relatório de Gestão do exercício de 2011 (Pág. 181), encontram-se abertas na Entidade cinco Tomadas de Contas Especiais. Para verificar as informações prestadas pela Entidade no referido Relatório, efetuamos a análise dos Processos de Tomada de Contas Especial citados.

Da análise efetuada, constatamos que os cinco Processos de Tomada de Contas Especial apresentavam informações que levam a conclusão que divergem do informado pela Entidade no Relatório de Gestão do exercício de 2011.

O quadro resumo abaixo apresenta as informações prestadas pela Entidade no Relatório de Gestão do exercício de 2011 sobre estes dois Processos e as situações verificadas em cada Processo.

Razão Social	Nº do Convênio	Situação Informada	Situação Verificada
Cooperativa Multiprofissional e Mútua de Acidente de Trabalho e Doenças Ocupacionais – Milênio	514188	<i>“concluindo-se que o objeto do convenio foi executado com satisfação e que a última parcela do recurso não foi liberado, de modo que se vislumbra a impossibilidade de potencial dano, os trabalhos estão em fase de análise e relatório”.</i>	A situação do convênio no SIAFI encontra-se como Inadimplente e a Comissão de Tomada de Contas Especial apurou um dano ao Erário no valor atualizado de R\$ 2.586.040,65.

Razão Social	Nº do Convênio	Situação Informada	Situação Verificada
Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia - COOTRARON	514189	<i>“Concluindo-se que a Conveniente executou o objeto de acordo com as suas orientações, e a vista dos dados dos autos, não foi transferido a última parcela dos recursos conveniados, estando a conveniente com haveres a receber, os autos estão conclusos para relatório final.”</i>	A situação do convênio no SIAFI encontra-se como Inadimplente e a Comissão de Tomada de Contas Especial apurou um dano ao Erário no valor original de R\$ 182.246,42.
Prefeitura Municipal de Parecis-RO	598368	<i>“A Conveniente conseguiu executar o equivalente aos recursos recebidos, que prestou contas dos valores, que a prestação de contas foi aprovada e que não houve prejuízo ao Erário.”</i>	Não consta do Processo a prestação de contas, nem o relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial concluindo o que foi informado no Relatório de Gestão do exercício de 2011.
Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO	524992	<i>“O Convênio está em fase de re-análise da prestação de contas, haja vista a verificação de conclusão de todo o objeto conveniado, perdendo com isso, o objeto, sem danos ao Erário”.</i>	Não se evidenciou no processo a análise que conclui pela não ocorrência de danos ao Erário.
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista	481281	<i>“O objeto do referido Convênio foi totalmente executado com satisfação e foram adquiridos documentos que possibilitam a comprovação da aplicação dos recursos diretamente no objeto, de modo a impossibilitar danos ao Erário.”</i>	Notificação, de 12 de agosto de 2009, ao Presidente da Associação para que, em face da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, recolha aos cofres do Erário o valor de R\$ 471.274,54, no prazo de 15 dias corridos.

Processo 54300.001215/2008-58

Conveniente: Cooperativa Multiprofissionais e Mútua de Acidente de Trabalho e Doenças Ocupacionais – MILENIO

CNPJ: 02.486.862/0001-00

Convênio nº 514188

Último andamento verificado no Processo: O último documento acostado ao referido processo foi um Despacho do Coordenador da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, de 25 de janeiro de 2012, encaminhando o mesmo à Auditoria Interna do INCRA em Brasília. Antes disso, foi acostado ao Processo o Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, de 17 de janeiro de 2012, com a seguinte conclusão:

“Diante de todo exposto e com base nos documentos acima citados, constantes deste processo, entende esta Comissão de Tomada de Contas Especial, que a materialidade do dano decorre das irregularidades de despesas e ausências de documentos imprescindíveis à Prestação de Contas Final, que o dano ao Erário apurado foi de R\$ 1.228.009,50 (Hum milhão duzentos e vinte e oito mil nove reais e cinquenta centavos), cujo valor atualizado até 17/01/2012 é de R\$ 2.586.040,65 (Dois milhões quinhentos e oitenta e seis mil quarenta reais e sessenta e cinco centavos), cuja autoria do mencionado dano, diante da robustez probante, recai sob a responsabilidade do senhor Luiz Cláudio de Oliveira Ramos, CPF nº. 043.261.052-91, Presidente da MILENIO – Cooperativa Multiprofissional e Mutua de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.” (Págs.353-354).

No Relatório de Gestão do exercício de 2011, a Entidade informa que *“o objeto do convenio foi executado com satisfação e que a última parcela do recurso não foi liberada, de modo que se vislumbra a impossibilidade de potencial dano, os trabalhos estão em fase de análise e relatório”*.

Em consulta ao SIAFI, constatamos que o Convênio possui a situação de Inadimplente.

Verificamos, desta forma, que a Tomada de Contas Especial foi concluída e que os documentos acostados a este Processo levam à conclusão totalmente diversa da informação prestada pela Entidade no Relatório de Gestão do exercício de 2011.

Processo 54300.001785/2009-29

Conveniente: Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia – COOTRARON

CNPJ: 01.968.623/0001-15

Convênio nº 514189

Último andamento verificado no Processo: O último documento acostado ao referido processo foi o MEMO/INCRA/SR-17/CPTCE Nº 002/2012, de 23 de fevereiro de 2012, no qual o Coordenador da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da SR-17 solicita à Divisão de Administração, através do Setor de Contabilidade, a efetivação para a condição de inadimplente efetiva da Conveniente responsável devedora: Cooperativa de Trabalho Agro Ambiental de Rondônia – COOTRATON. A devida inscrição deve-se ao fato de a Comissão ter concluído que a COOTRARON causou dano ao Erário no valor original de R\$ 182.246,42 (Cento e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Verificamos, desta forma, que o Relatório de Gestão do exercício de 2011 não apresenta informações condizentes com o verificado no Processo de Tomadas de Contas Especial, já que este informa que a Conveniente possui *“haveres a receber”*, enquanto que a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da SR-17, fundamentada em documentos juntados àquele processo, concluiu pelo dano ao Erário.

Processo 54300.001783/2009-30

Conveniente: Prefeitura Municipal de Parecis-RO

CNPJ: 84.745.363/0001-46

Convênio nº 598368

No Relatório de Gestão do exercício de 2011, a Entidade informa que a Conveniente conseguiu executar

o equivalente aos recursos recebidos, que prestou contas dos valores, que a prestação de contas foi aprovada e que não houve prejuízo ao Erário. No entanto, em consulta ao referido Processo, não verificamos a prestação de contas, nem o relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial concluindo o que foi informado no Relatório de Gestão do exercício de 2011.

Além disso, em consulta ao SIAFI, verificamos que a situação do Convênio encontra-se com a Inadimplência Suspensa com base no § 2º do Art. 5º da IN STN 01/97 que dispõe o seguinte: “*Nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, a entidade, se tiver outro administrador que não o faltoso, e uma vez comprovada a instauração da devida tomada de contas especial, com imediata inscrição, pela entidade de contabilidade analítica, do potencial responsável em conta de ativo “Diversos Responsáveis”, poderá ser liberada para receber novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expresso do ordenador de despesas do órgão concedente.*”

Verifica-se, desta forma, que não há documentos neste Processo que embasam a informação prestada pela Entidade no Relatório de Gestão do exercício de 2011.

Processo 54300.001784/2009-84

Conveniente: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO

CNPJ: 05.903.125/0001-45

Convênio nº 524992

No Relatório de Gestão do exercício de 2011, a Entidade informou que o Convênio está em fase de “*re-análise da prestação de contas, haja vista a verificação de conclusão de todo o objeto conveniado, perdendo com isso, o objeto, sem danos ao Erário*”. No entanto, não se verifica no referido Processo a resposta ao pleito da Prefeitura, nem a análise que conclui pela não ocorrência de danos ao Erário.

Constata-se, desta forma, que não há documentos neste Processo que embasam a informação prestada pela Entidade no Relatório de Gestão do exercício de 2011.

Processo 54300.001341/2008-11

Conveniente: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista – ASPRUBOAVI

CNPJ: 03.051.008/0001-75

Convênio nº 481281

Em consulta ao SIAFI, verificamos que este Convênio encontra-se Inadimplente pela não apresentação da prestação de contas.

No Relatório de Gestão do exercício de 2011, a Entidade informa que o objeto do referido Convênio foi totalmente executado com satisfação e que “*foram adquiridos documentos que possibilitam a comprovação da aplicação dos recursos diretamente no objeto, de modo a impossibilitar danos ao Erário.*”

Em análise ao processo, verificamos que o último documento acostado foi a notificação expedida ao Presidente da Associação para que, em face da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, recolha aos cofres do Erário o valor de R\$ 471.274,54 (Quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 15 dias corridos. Não verificamos nenhuma prestação de contas, nem a comprovação do recolhimento do valor referente ao prejuízo verificado.

Constata-se, desta forma, que não há documentos neste Processo que embasam a informação prestada pela Entidade no Relatório de Gestão do exercício de 2011.

Causa:

O Presidente das Comissões de Tomada de Contas Especiais forneceu informações, para compor o Relatório de Gestão, não condizentes com os documentos acostados aos respectivos processos.

Falhas do sistema de controle interno, quanto ao acompanhamento e controle do andamento dos trabalhos das Comissões de Tomada de Contas Especial.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº 668/12, de 09 de maio de 2012, a Unidade apresentou as seguintes informações:

“Com relação ao tema abordado esta UJ Apresenta abaixo quadro (Cronograma de compromisso) para a conclusão dos processos de Tomada de Contas Especiais, sob a responsabilidade desta Coordenação.”

PROCESSO	CONVENIENTE	SIAFI	PRAZO
54300.001784/2009-84	Prefeitura de Porto Velho	524992	25.05.2012
54300.001783/2009-30	Prefeitura de Parecis	598368	11.06.2012
54300.001341/2008-11	Asprubovi	481281	26.06.2012
54300.001215/2008-58	Milênio	514188	11.07.2012
54300.001785/2009-29	Cootraron	514189	26.07.2012

Análise do Controle Interno:

A UJ apresentou uma mesma manifestação para as duas constatações, não se manifestando diretamente sobre as informações prestadas sobre Processos de Tomada de Contas Especial dos Convênios 514188, 514189, 598368, 524992 e 481281 no Relatório de Gestão em desacordo com o verificado em análise processual.

Por oportuno, salienta-se a relevância do cronograma apresentado pela Entidade, já que manifesta o compromisso da Superintendência em concluir num prazo razoável as TCE em andamento a vários exercícios.

No entanto, a manifestação da Entidade deixou de apresentar esclarecimentos e/ou justificativas para as divergências apresentadas entre as informações constantes nos documentos existentes nos processos de TCE e as registradas no Relatório de Gestão da Entidade, que é o foco central da falha supra apontada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se ao gestor que, nos Relatórios de Gestão vindouros, informe o andamento das Tomada de Contas Especial de acordo com os documentos que compõem cada Processo, detalhando o último andamento de cada Tomada de Contas Especial e quais serão as próximas ações das Comissões.

3. APOIO ADMINISTRATIVO

3.1. Subárea - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

3.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1.1. Informação

Informação básica da Ação 2000 - Administração da Entidade.

Trata-se da Ação 2000 – Administração da Entidade, cuja finalidade é constituir um centro de custos administrativos das entidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas, e a forma de execução compreende: serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular, própria ou de terceiros por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; tecnologia da informação, sob a ótica meio, incluindo o apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); sistemas de informações gerenciais internos; estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração da entidade. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro a seguir:

Programa 0750 – Apoio Administrativo		
Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da despesa executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
2000 – Administração da Entidade	2.894.484,34	100,00%

3.1.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.2.1. Informação

Não apresentação de justificativas claras no Relatório de Gestão para a execução de meta física e meta financeira muito além do previsto e para o não cumprimento de metas físicas mesmo tendo executado a totalidade dos recursos financeiros.

A Entidade Jurisdicionada previu para a Ação “4460 – Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária” a meta física de 1.300 hectares. No entanto, foram desapropriados 32.527,75 hectares, o que representa mais de 2.500% de diferença entre o previsto e o executado.

Nesta Ação, são previstas duas metas financeiras, uma calculada em dinheiro, utilizado para o pagamento de benfeitorias, e a outra em Títulos da Dívida Agrária – TDA, utilizados para o pagamento da terra nua.

Em decorrência da “explosão” da meta física, a execução financeira também ficou muito acima do previsto. Inicialmente foi estabelecido o montante de R\$ 2.376.000,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e seis mil reais) em Títulos da Dívida Agrária, mas acabou sendo executado o montante de R\$ 91.081.536,55 (Noventa e um milhões, oitenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), e em dinheiro foi previsto o montante de R\$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil reais), mas foi executado o montante de R\$ 6.388.918,85 (Seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

Em análise ao Relatório de Gestão do exercício de 2011, não foi possível identificar uma justificativa objetiva para a execução da meta muito além do previsto.

No entanto, por meio do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº 668/12, de 09 de maio de 2012, a Unidade apresentou as seguintes informações:

“A ação 4460 – Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária teve uma “explosão” da execução orçamentária e conseqüentemente extrapolou o alcance da meta física, fato esse decorrente principalmente da disponibilização dos recursos financeiros que atenderam a demandas existentes a aproximadamente 16 (dezesesseis) anos, recursos esses disponibilizados sem nenhuma motivação específica que esta jurisdicionada tenha efetuado ao longo do exercício de 2011, e sim de fatores externos a competência desta Superintendência Regional do INCRA em Rondônia – SR-17/RO tais como pressão social e decisão política.

Neste sentido, cabe justificar que o motivo de tal expansão de meta deu-se por fatores de ordem política e social do Governo, já que havia uma dívida social perante o público atingido pelo conhecido “massacre de Corumbiara”, movimento que moveu o sentimento dos organismos internacionais de direito humanos, bem como diretamente da sociedade rondoniense.”

Dessa forma, verifica-se que a execução da “Ação 4460 – Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária” foi muito maior do que inicialmente previsto por fatores de ordem política do Governo Federal, imprevisíveis para a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia – SR-17.

Com relação ao Programa “0135 – Assentamento para Trabalhadores Rurais” realizadas no exercício de 2011, verificou-se um descompasso entre as metas físicas e as metas financeiras para três ações.

O quadro resumo abaixo apresenta as situações verificadas:

Ação	Meta	Previsão	Execução	Execução / Previsão (%)
8384 - Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária	Física	730	217	29,72
	Financeira	76.002	75.135,60	98,86

8387 - Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais;	Física	49.000	26.569	54,22
	Financeira	80.000	88.550,27	110,69
8374 - Licenciamento Ambiental de Assentamento da Reforma Agrária	Física	9	11	122,22
	Financeira	112.458	47.502,94	42,24

A análise da Ação “8384 – Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária” demonstra que apenas 29,72% da ação foi executada. No entanto, foram utilizados 98,86% dos recursos financeiros disponíveis.

Com relação a esta Ação, a Unidade informa no Relatório de Gestão (pág. 49) que *“apesar da desapropriação e obtenção no final do exercício de 2011 dos imóveis denominados Água Viva e Maranatá – áreas remanescentes da fazenda da Santa Elina – que gerou a criação de nova 409 (quatrocentos e nove) vagas, não houve tempo suficiente para concluir os procedimentos de cadastro e homologação de famílias ainda no mesmo exercício. Também não foi possível concluir a criação dos projetos de assentamento denominados Rio Azul I, II e III, em parte da Gleba Conceição, município de Costa Marques, com área de 5.544,4763 has (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro hectares, quarenta e sete ares, sessenta e três contiares) e capacidade aproximada para assentar 138 (cento e trinta e oito) famílias, fato esse decorrente da não expedição de Licença Ambiental em tempo. Com isso, a meta física inicial da Superintendência Regional do INCRA em Rondônia – SR-17/RO que era de 730 (setecentos e trinta) famílias a serem assentadas foi repactuada para 200 (duzentas) famílias”*.

O mesmo fato ocorreu na Ação “8387 – Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais” quando 54,22% da meta física foi executada, enquanto que o gasto executado (110,69%) ultrapassou a previsão recursos.

Com relação a esta Ação, a Unidade informa no Relatório de Gestão (pág. 52) que *“os principais problemas para a execução da presente ação perpassam desde restrições ambientais próprias do bioma Amazônico, que são instruídas pelo Zoneamento Socioeconômico e Ecológico, conforme a Lei Complementar nº 312 de 06/05/2005, do Estado de Rondônia. Bem como, aos problemas relacionados à dominialidade de imóveis; à morosidade na análise e instrução processual; e ocupações irregulares nos imóveis trabalhados que oferecem maior grau de dificuldade. O quadro de pessoal reduzido é ponto considerável, uma vez que foi agravado com aposentadorias e transferências, e a não reposição de servidores compromete de forma progressiva a execução das ações, tendo em vista que o corpo técnico para cobrir a demanda de vistorias é restrito, implicando na sobrecarga de atividades”*.

Com a Ação “8374 – Licenciamento Ambiental de Assentamento da Reforma Agrária” aconteceu o contrário do verificado nos dois casos anteriores. Aqui, foram executados 122,22% da meta física prevista, enquanto que os recursos financeiros gastos correspondem apenas a 42,24% da meta prevista.

Com relação a esta Ação, a Unidade informa no Relatório de Gestão (pág. 55) que *“pelo demonstrativo apresentado a meta foi alcançada além da sua totalidade, atingindo 122,22%, isso se deu em razão da decisão tomada pelo Serviço de Meio Ambiente e Recursos Naturais, ainda no início do exercício, em promover os estudos para elaboração dos respectivos documentos através de seu corpo técnico – 02 (dois) engenheiros florestais e 03 (três) servidores de nível médio, porém com formação em engenharia florestal – não optando assim, por contratação de empresas especializadas”*.

Dessa forma, exceto pela Ação “8374 – Licenciamento Ambiental de Assentamento da Reforma Agrária”, a Unidade não justificou claramente o motivo pelo qual ocorreu o descompasso entre metas físicas e recursos financeiros previstos para o desenvolvimento das ações do Programa “0135 – Assentamento para Trabalhadores Rurais”.

No entanto, por meio do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº 668/12, de 09 de maio de 2012, a Unidade apresentou as seguintes informações:

“Importante esclarecer, em complementação as informações apresentadas no Relatório de Gestão / 2011 de que a ação 8384 – Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do PNRA, bem como a ação 8387 – Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis rural que tiveram a execução física considerada baixa em detrimento da utilização do montante superior ao previsto, ou seja, ocorreu inadequabilidade da correlação entre metas físicas e recursos financeiros previstos para o desenvolvimento dessas ações, considerando que foram realizados todos os procedimentos e trâmites que necessariamente são previstos para culminar na efetiva conclusão, ou seja, alcance ou proximidade das metas físicas, contudo, em decorrência de fatores externos à competência ou alçada desta UJ o efetivo alcance dessas metas somente ocorrerá em exercícios seguintes, com isso a execução das citadas ações perpassaram a duração do exercício.”

Assim, a Unidade informou que não atingiu 100% da meta física das Ações “8384 – Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária” e “8387 – Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais” porque faltam alguns passos para que elas sejam consideradas executadas. Ou seja, a UJ já realizou os dispêndios financeiros necessários para o cumprimento da meta física, mas como os processos ainda não foram finalizados, por motivos alheios à vontade da UJ, eles não consideraram como meta executada. Somente os processos finalizados é que foram contados.

Dessa forma, consideramos como válida a justificativa apresentada pela Superintendência Regional do INCRA em Rondônia – SR-17 para o não atingimento da meta física, mesmo tendo executado a totalidade dos recursos financeiros.

3.1.3. Assunto - RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1.3.1. Informação

Divergência entre as informações prestadas no Relatório de Gestão com os dados da planilha gerada em consulta ao sistema do ODP em relação à gestão do uso dos Cartões de Pagamento do Governo Federal.

Em análise ao item 12 do Relatório de Gestão do exercício de 2011, que traz informações sobre a gestão do uso dos Cartões de Pagamento do Governo Federal, e após realizar consulta no sistema ODP referente ao exercício de 2011, constatamos divergências entre as informações prestadas pela Entidade com a planilha gerada pelo sistema.

A tabela abaixo apresenta os valores verificados no Relatório de Gestão e no Sistema ODP:

Matrícula SIAPE	Fatura de acordo com Relatório de Gestão	Fatura de acordo com o Sistema ODP
0724987	9.020,00	6.550,00
0725075	2.760,00	5.180,00

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203478/03, de 16 de abril de 2012, a Entidade, por meio

do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº. 537/12, de 18 de abril de 2012, informou que houve falha ao transcrever os valores e retificou os quadros A.13.1 e A.13.2. Os novos quadros ajustados já foram juntados ao processo de Prestação de Contas.

3.1.4. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS

3.1.4.1. Constatação

Fragilidade no acompanhamento periódico dos bens imobiliários.

No item “4.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial” do Relatório de Auditoria Anual de Contas Nº 201109249, referente à auditoria da gestão do exercício de 2010, elaborado pela CGU em 2011, foi apontado que a inexistência de rotinas com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob responsabilidade da entidade teria acarretado diversas inconformidades.

Das inconformidades apresentadas no referido relatório, o item referente à regularização dos registros cartoriais dos terrenos das sedes administrativas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – no estado de Rondônia foi saneado parcialmente.

Por meio do Ofício INCRA/SR-17/GAB/Nº 538/12, de 18 de abril de 2012, foram apresentadas as Leis Municipais Nº 1.640/11 e 1.688/11, que dispõem sobre a doação dos terrenos das sedes administrativas do INCRA nos Municípios de Colorado do Oeste/RO e Ariquemes/RO, respectivamente.

Contudo, a regularização dos registros cartoriais permanece pendente quanto aos terrenos da sede da Superintendência Regional do INCRA em Rondônia (SR-17/RO), localizada em Porto Velho/RO, e das sedes administrativas em Guajará-Mirim/RO e Ji-Paraná/RO. Essa última consta pendente em razão da disputa judiciária de sua dominialidade.

No que se refere ao controle de ocupação dos imóveis, a entidade informou por meio do Ofício INCRA/SR-17/GAB/Nº 535/12, de 16 de abril de 2012, que possui controle para garantir que os imóveis de uso especiais sejam ocupados por pessoas autorizadas, de acordo com as finalidades e condições estabelecidas. Entretanto, ressalva que os demais imóveis constantes no acervo patrimonial da entidade possui um controle restrito, pois alguns imóveis estão ocupados por terceiros há diversos anos. Cabe acrescentar que a SR-17/RO está buscando a via judicial para equacionar o problema desses imóveis.

Causa:

Inexistência de rotinas com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob responsabilidade da entidade e de adotar as medidas voltadas à regularização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº. 668/12, de 09 de maio de 2012, a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia informou: “*Esta UJ assume o compromisso junto a esse Órgão de Controle Interno, em continuar atacando esse passivo que foi adquirido durante décadas, mas que será intensificada as ações no decorrer do exercício de 2012 e seguintes, assim como ocorreu no exercício de 2011, ressaltando que o maior interessado em equacionar essa pendência é a própria UJ.*” (sic)

Análise do Controle Interno:

Ressalta-se que no exercício de 2011 a Entidade obteve alguns resultados com êxito no que se refere às providências adotadas para a regularização do registro cartorário de imóveis, contudo, as pendências ainda existentes carecem de ações futuras que busquem a completa regularização e a salvaguarda dos imóveis de propriedade da Unidade. Essas ações serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitoradas pelo Controle Interno.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se ao gestor a implementação de rotinas e/ou procedimentos com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob responsabilidade da Unidade, no sentido de facilitar a identificação tempestiva de possíveis problemas e o monitoramento dos resultados das ações implementadas.

3.1.5. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

3.1.5.1. Informação

Deficiências no quadro de servidores diagnosticadas por meio de estudo das características dos recursos humanos da SR-17/RO.

Por meio do Relatório de Gestão do exercício de 2011, a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia destaca como grave a atual situação do quadro de pessoal da superintendência (SR-17/RO) em razão da ausência de reposição de servidores afastados, aposentados, cedidos ou exonerados nos últimos anos.

No ano de 2010 a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia realizou um estudo de dimensionamento da força de trabalho, visando à identificação das características dos recursos humanos da entidade. Esse estudo foi atualizado e complementado em maio de 2011, o qual resultou na constatação da possibilidade de ocorrência de um número elevado de aposentadorias (vinte e uma) para os próximos cinco exercícios, assim como, 111 (cento e onze) requisições de abono de permanência.

O referido estudo foi encaminhado para o presidente do INCRA por meio da Associação dos servidores do INCRA, Ofício/ASSINCRA/RO/Nº 30, de 15 de junho de 2011, contudo, não houve resposta oficial.

Cabe acrescentar que o INCRA não dispõe de instrumento aprovando lotação de servidores com contrato temporário ou mesmo de servidores celetistas. Ademais, a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia não adota políticas de requisição de servidores para complementação da mão de obra.

Assim, verifica-se que nos próximos cinco exercícios o INCRA em Rondônia poderá ter seu quadro de servidores reduzidos em quase 40% (quarenta por cento), pois 132 (cento e trinta e dois) servidores poderão requerer a aposentadoria entre compulsória e voluntária, de um total de 335 (trezentos e trinta e cinco) servidores da entidade em análise.

3.1.5.2. Informação

Envio ao controle interno de atos de pessoal no SISAC após o prazo estabelecido no artigo 7º da IN 55/2007.

Por meio de análise de 19 (dezenove) atos de pessoal para fins de registro no SISAC, sendo 12 (doze) atos de aposentadoria e 07 (sete) atos de concessão de pensão, verificou-se que o gestor efetuou o cadastramento dos atos de pessoal no Sistema de Avaliação dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC, conforme disposto no quadro abaixo:

Número do ato SISAC	Tipo do ato	Data da publicação do ato (a)	Envio do ato ao Controle Interno (b)	Dias entre (a) e (b)
10002510-04-2011-000013-7	Aposentadoria	05/08/2011	21/09/2011	46
10002510-04-2011-000009-9	Aposentadoria	01/07/2011	26/08/2011	55
10002510-04-2011-000012-9	Aposentadoria	29/07/2011	21/09/2011	52
10002510-04-2011-000019-6	Aposentadoria	05/08/2011	29/09/2011	54
10002510-04-2011-000006-4	Aposentadoria	26/04/2011	01/06/2011	35
10002510-04-2011-000026-9	Aposentadoria	09/09/2011	03/11/2011	54
10002510-04-2011-000011-0	Aposentadoria	29/07/2011	21/09/2011	52
10002510-04-2011-000027-7	Aposentadoria	03/10/2011	16/12/2011	73
10002510-04-2011-000008-0	Aposentadoria	20/05/2011	27/07/2011	67
10002510-04-2012-000001-6	Aposentadoria	18/11/2011	13/01/2012	55
10002510-04-2011-000000-5	Aposentadoria	08/02/2011	28/03/2011	50
10002510-04-2012-000002-4	Aposentadoria	24/11/2011	23/01/2012	59
10002510-05-2011-000006-3	Pensão	01/09/2011	10/10/2011	39
10002510-05-2011-000007-1	Pensão	03/10/2011	28/11/2011	55

10002510-05-2011-000009-8	Pensão	14/10/2011	14/12/2011	60
10002510-05-2012-000001-5	Pensão	30/12/2011	15/02/2012	45
10002510-05-2011-000010-1	Pensão	11/11/2011	19/12/2011	38
10002510-05-2011-000008-0	Pensão	14/10/2011	14/12/2011	60
10002510-05-2011-000005-5	Pensão	17/08/2011	07/10/2011	50

Depreende-se do quadro anterior que apenas dois atos de aposentadoria extrapolaram o prazo de 60 dias estabelecido pelo artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007. Cabe acrescentar que esse prazo se trata do período entre a publicação da portaria do ato e o envio do ato SISAC para análise do controle interno, conforme disposto no inciso I do normativo supracitado.

Ademais, ressalta-se que a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia informou por meio do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº. 668/12, de 09 de maio de 2012, que reforçará o controle quanto ao prazo estabelecido no normativo supracitado.

3.1.5.3. Informação

Emissão de parecer dos atos de pessoal pelo controle interno, no exercício de 2011.

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 19 atos analisados, 12 atos se referiam à aposentadoria e 07 atos à concessão de pensão.

3.1.6. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1.6.1. Informação

Análise da Gestão de pessoal quanto à remuneração.

Com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões, foram analisados os dados da folha de pagamento dos servidores da Superintendência Regional do INCRA em Rondônia no exercício de 2011. Da aplicação dos testes de auditoria por parte da equipe, conforme escopo definido antes do início dos trabalhos na entidade informa-se que as desconformidades encontradas já foram objeto de providências pela entidade em análise, conforme resultado consolidado no quadro em seguida:

Ocorrência	Descrição	Providência adotada pela
------------	-----------	--------------------------

		entidade
Seis servidores com desconto de faltas na folha, sem o respectivo registro no Cadastro.	Legalidade das rubricas de descontos de faltas ao serviço, sem o devido registro dessas ocorrências no cadastro do servidor.	As faltas foram cadastradas no SIAPE.
02 servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE.	Inconsistência na aplicação do limite constitucional (art. 37, inciso XI, da CF), em razão de ausência de informação ou pela sua inconsistência no cadastro do servidor cedido de órgão que não processa sua folha de pagamento pelo SIAPE.	A remuneração extra-SIAPE foi registrada no sistema.
Um servidor/instituidor com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e está recebendo provento integral.	Servidores/instituidores de pensão que estão no cadastro do SIAPE com ocorrência de aposentadoria com provento proporcional e gerando pagamentos correspondentes a provento integral.	Foi realizado cálculo da média aritmética simples (80% das maiores contribuições) e o resultado, ainda que proporcionalizado em 33/35 avos, continuava maior que a última remuneração. Concedeu-se, portanto, o benefício com base na última remuneração independente de proporcionalidade, fundamentado no Acórdão nº 2212/2008 - TCU - Plenário.

Destaca-se, portanto, que as medidas adotadas pela Entidade revelam-se suficientes para solução das falhas apontadas.

3.1.7. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.1.7.1. Informação

Adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratações de serviços e obras.

Durante os trabalhos de auditoria observou-se que a maioria dos contratos vigentes em 2011 na Superintendência Regional do INCRA em Rondônia é oriunda de licitações realizadas em exercícios pretéritos, cujas vigências foram estendidas por meio de termos aditivos. Observou-se, também, a realização de aquisições de bens por meio de “caronas” em Sistemas de Registros de Preços de outros órgãos da Administração Pública.

Assim, constatou-se que a entidade realizou poucos certames licitatórios no exercício de 2011, dentre os quais cabe destacar a Tomada de Preços nº 01/2011 e o Pregão Eletrônico para registro de preço nº

03/2011.

Por meio de análise dos dois processos licitatórios supracitados verificou-se que a entidade está se adequando às exigências e critérios de sustentabilidade ambiental dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, conforme disposto em seguida:

- Tomada de Preços nº 01/2011, referente à contratação de empresa de engenharia para execução da construção de uma ponte de madeira de 35,0m: a entidade definiu no edital (item 21.5) a necessidade da comprovação da origem da madeira utilizada na obra por meio de documentos legais, assim como, estabeleceu no projeto básico (anexo 2 do referido edital) a previsão de Manejo Ambiental.

- Pregão Eletrônico para registro de preço nº 03/2011, referente à aquisição de materiais de consumo relativos a equipamentos de informática: a entidade primou pelos aspectos de durabilidade e qualidade dos produtos, solicitando laudo técnico de qualidade dos materiais de consumo de marcas similares ao do fabricante dos bens de tecnologia da informação instalados na entidade, bem como, dispôs em edital a possibilidade do(a) pregoeiro(a) solicitar amostras junto aos primeiros colocados de cada lote.

Contudo, ressalta-se que a entidade em análise está em processo de adequação à referida legislação. Situação apontada pela própria entidade no quadro “A.10.1” do seu Relatório de Gestão do exercício de 2011, no qual a entidade aponta como parcialmente válida a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações.

3.1.8. Assunto - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVI

3.1.8.1. Constatação

Garantias contratuais prestadas em desacordo com o estabelecido na IN 02/2008.

A Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia – SR-17, no exercício de 2011 possuía, em vigor, o Contrato nº 5.000/08 (Processo 54300.000985/2008-83) com a Empresa Tec Limp Serviços de Limpeza Ltda, no valor anual de R\$ 159.495,48, para prestação de serviços de limpeza e conservação nas Entidades Avançadas sob sua jurisdição, e o Contrato nº 30.000/10 (Processo 54300.002044/2010-07) com a Empresa Impactual Vigilância e Segurança Ltda, no valor anual de R\$ 1.002.342,24 para prestação de serviço de vigilância armada na Sede da Superintendência e nas Entidades Avançadas.

De acordo com o estabelecido no art. 56 da Lei nº 8.666/93, ambos os contratos exigiram a prestação de garantia, que foi estipulada no percentual de 2% do valor de cada contrato. Nos dois casos, a garantia prestada foi o Seguro Garantia emitido pela empresa J. Malucelli Seguradora S/A (CNPJ 84.948.157/0001-33).

No entanto, em análise efetuada, verificamos que as garantias prestadas não cumpriam com o que determina o inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008 (SLTI/MPOG) de que os instrumentos convocatórios devem exigir garantia com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Além disso, também deveria haver a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Ademais, o contrato de limpeza e conservação das Entidades Avançadas já havia sido prorrogado mais

de uma vez e não havíamos constatado a prorrogação da garantia. Dessa forma, por meio da SA Nº 201112649/01, de 24.11.2011, foi solicitado esclarecimentos acerca destas questões.

Por meio do Ofício INCRA/SR-17/GAB/Nº 1.720/11, de 07.11.2011, a Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia – SR-17 informou:

“Com referência a esse item, a UJ vem exigindo quando de suas contratações as coberturas de garantias/cauções, nos termos da IN 2/2008, mas devido à deficiência no quadro de servidores desta UJ, pois o único servidor que fazia o controle no âmbito de Setor de Finanças aposentou-se, ficando uma lacuna nesse controle o que já foi restabelecido, e, as exigências das referidas garantias já estão sendo procedidas regularmente junto às prestadoras de serviços a esta Autarquia. Vale ressaltar que somente a empresa de limpeza e conservação encontra-se pendente do instrumento de garantia, enquanto a empresa de vigilância armada possui o instrumento de caução ainda em vigor. Neste sentido esta UJ expediu o Ofício de Nº 212/11, datado de 01/11/11, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, para que a referida prestadora proceda á garantia contratual, conforme consta da cópia anexa.”

Para comprovar o alegado pelo INCRA/SR-17/RO, encaminhamos a SA 201112649/02, de 08.02.2012, na qual foi solicitada que fossem encaminhadas cópias das garantias em vigor prestadas pelas empresas de vigilância e conservação e limpeza que prestam serviço na Sede Porto Velho e nas Entidades Avançadas. Tais cópias foram encaminhadas por meio do Ofício INCRA/SR-17/GAB/Nº 227/12, de 13.02.2012.

Assim, foram encaminhadas as cópias das seguintes apólices que atualmente estão em vigor:

- Empresa Tec Limp: Apólice 11-0775-0156431. Vigência 11.08.2011 a 10.08.2012;

- Empresa Impactual: Apólice 01-0775-0158810. Vigência 02.01.2012 a 01.01.2013.

Após a análise destas, constatamos que ambas estão em vigor. No entanto, as apólices possuem vigência até o último dia de vigência do contrato ao qual estão vinculadas, não havendo qualquer menção ao prazo de validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual conforme estabelece a IN 02/2008 (SLTI/MPOG).

Além disso, as apólices das garantias prestadas trazem, expressamente, cláusulas específicas que desautorizam o uso destas para o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que vai de encontro ao estabelecido na IN 02/2008 (SLTI/MPOG). Seguem abaixo estas cláusulas:

- Apólice 11-0775-0156431: *“A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de Seguro-garantia acima descrita, **não assegurando obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, quaisquer multas e penalidades**, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro-garantia.”* (pág. 575, Proc. 54300.000985/2008-83);
- Apólice 01-0775-0158810: *“A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de Seguro-garantia indicada na mesma, **não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias**, bem como riscos a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro-garantia.”* (pág. 543, Proc. 54300.002044/2010-07).

Ademais, cabe destacar que o Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava do contrato nº 30.000/10, firmado entre o INCRA/SR-17/RO e a Empresa Impactual determina que *“não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou*

sociais.” (pág. 351, Proc. 54300.002044/2010-07). Assim, a garantia prestada na vigência deste contrato, não só está em desacordo com o estabelecido na IN 02/2008 (SLTI/MPOG), como também contraria diretamente o disposto no contrato nº 30.000/10.

Dessa forma, apesar de se constatar que ambos os contratos possuem garantias com prazo de vigência atualizado, estas estão em desacordo com o estabelecido no inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008 (SLTI/MPOG), principalmente em relação à garantia prestada pela Empresa Impactual que, além de não observar o disposto nesta IN, contraria diretamente o disposto no contrato firmado com o INCRA/SR-17/RO.

Por meio do Ofício INCRA/SR-17/GAB/Nº. 356 /12, de 09 de março de 2012, a Entidade proferiu a seguinte manifestação: *Em cumprimento as recomendações exaradas da referida N.A., esta UJ expediu os seguintes Ofícios:*

a) *OFÍCIO INCRA/SR-17/A/Nº 038/12, datado de 29/02/12, destinado a Prestadora de serviços de Vigilância Armada, IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURO LTDA., que, em resposta, encaminhou o Ofício 019/2012 ADM/DIR, datado de 02/03/12, informa que foram solicitadas junto a seguradora os ajustes nas cláusulas da Garantia do contrato junto ao INCRA, e, que assim que forem procedidos esses ajustes, será encaminhada a nova apólice ao INCRA, conforme constam das cópias dos expedientes anexos; Item aguardando efetivação.*

b) *OFÍCIO INCRA/SR-17/A/Nº 039/12, datado de 29/02/12, destinado a Prestadora de serviços de Limpeza e Conservação, TEC LIMP, que por meio do expediente datado de 08 de março de 2012 (cópia anexa), informa que foram tomadas as devidas providências junto à seguradora do contrato, no intuito de proceder ao ajuste recomendado, ou até mesmo, emissão de nova Apólice de seguro para o Contrato sob comento. Item cumprido parcialmente, aguardando efetivação”.*

Depreende-se da manifestação apresentada que as providências estão sendo aguardadas. Portanto, as medidas adotadas não sanaram integralmente as constatações identificadas. Ressalta-se que os procedimentos previstos na INº 2/2008 têm por objetivo resguardar a administração de eventuais prejuízos advindos da inexecução contratual, assim, mantendo-se a situação atual a administração fica sem essa “proteção”.

Causa:

O Superintendente deixou de nomear e orientar fiscal para o acompanhamento e controle dos contratos de números 3.000/2010 e 5.000/2008. Em razão disso, não foi identificado, por parte da administração, adequação dos termos contidos nas Apólices de Seguro Garantia, prestadas pelas empresas contratadas para execução dos serviços terceirizados de vigilância armada e limpeza e conservação, com os dispositivos contratuais firmados.

O Chefe de Divisão de Administração deixou de adotar providências objetivando que os contratos de terceirização contenham todas as cláusulas previstas na IN nº02/2008, bem como, o efetivo acompanhamento e controle da execução contratual de modo a evitar o descumprimento dos dispositivos contratuais e editalícios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício INCRA/SR-17/GAB/Nº. 668/12, de 09 de maio de 2012, a UJ informou:

"Vale ressaltar que esta UJ já notificou os seus prestadores de serviços no sentido de adequar os instrumentos de garantias nos termos da IN 02/2008, conforme constam dos Ofícios mencionados. Neste sentido, estamos encaminhando anexas, cópias das Apólices devidamente ajustadas."

Análise do Controle Interno:

De acordo com a documentação encaminhada, somente a empresa Impactual Vigilância e Segurança Ltda apresentou a garantia ajustada de acordo com a IN 02/2008.

A empresa Tec Limp Serviços e Limpeza Ltda encaminhou Ofício ao INCRA, datado de 09 de março de 2012 no qual solicita prazo de mais 10 dias para regularizar a documentação. Até o presente momento, a nova garantia ainda não foi prestada por esta empresa.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se ao gestor que nas futuras contratações de serviços de terceirização de mão-de-obra, observe nos editais e contratos o disposto no inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008 (SLTI/MPOG).

Recomendação 2:

Recomenda-se ao gestor que promova junto às empresas prestadoras de serviços terceirizados de vigilância armada e limpeza/conservação a adequação das garantias prestadas ao disposto no inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008 (SLTI/MPOG).

3.1.8.2. Constatação

Falta de um procedimento formal de fiscalização da execução do contrato de limpeza e conservação.

A Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia – SR-17 firmou o Contrato nº 5.000/08 (Processo 54300.000985/2008-83) com a Empresa Tec Limp Serviços de Limpeza Ltda para prestação de serviços de limpeza e conservação nas Entidades Avançadas sob sua jurisdição.

Com relação à fiscalização da execução do contrato, verificou-se que não havia sido designado formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato nas Entidades Avançadas conforme determinam o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Terceira do Contrato nº 5.000/08. Além disso, não se constatou a existência do registro próprio onde deveriam ser anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme estabelece o §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Por fim, também não foi encontrada a indicação da metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados. Diante destas constatações, em 24.11.2011 foi encaminhada a SA 201112649/01 na qual se solicita esclarecimentos sobre estas questões.

Por meio do Ofício INCRA/SR-17/GAB/Nº 1.720/11, de 07.11.2011, a Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia – SR-17 informou:

“Esta Entidade Jurisdicionada vem cumprindo esse requisito por meio da Administração de Serviços Gerais, servidor SIAPE Nº 0724460, conforme consta de cláusula contratual, inclusive em conjunto com os responsáveis pela Administração no âmbito da Entidades Avançadas, pois todas as ocorrências identificadas na execução dos serviços são encaminhadas pela Entidades via Memorandos e/ou Telefax, as quais fazemos constar dos autos dos processos das interessadas, não deixando de ser processada qualquer reclamação referente à prestação desses serviços no âmbito desta Regional e suas Entidades subordinadas, como se percebe das análises dos referidos processos, mas, mesmo assim, esta Administração expediu o Memorando Circular/INCRA/GAB Nº

012/11, datado de 01/11/2011, no qual designa os Chefes das Entidades Avançadas para exercerem as funções de Fiscais de Contratos, conforme consta da cópia anexa. Ainda neste condão, esta UJ implantará para as novas Contratações e/ou prorrogações dos contratos atuais, a indicação de um fiscal para cada contrato de acordo com as especificações técnicas de cada serviços.

Esta UJ processa os registros de ocorrências junto aos autos dos processos administrativos das terceirizadas interessadas, mas, mesmos assim, estaremos implantando uma nova sistemática para os registros de ocorrências, o que deverá ser em livros apropriados para esse fim.

Esta UJ adota a metodologia de acompanhamento e fiscalização permanente da prestação dos serviços contratados, na qual a prestadora apresenta as documentações necessárias para comprovação da execução desses serviços, e, o Órgão analisando estas documentações, composta inicialmente da consulta ao SICAF onde constam as validades das certidões Negativas de Débitos, bem como, às análises da relação dos empregados, contracheques, faturas entre outras, e, só assim, se procede ao pagamento da fatura mensal. Quanto à emissão do Relatório Técnico suscitado, talvez seja um excesso de zelo cometido na elaboração do Termo de Referência, o que será objeto de revisão e ajustes nos próximos contratos a serem firmados por esta UJ.”

Diante das justificativas e documentos apresentados, verifica-se o cumprimento com relação à designação formal dos fiscais de contrato e a implantação do registro próprio para as anotações das ocorrências relacionadas com a execução do contrato. No entanto, em relação à metodologia de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados tece-se o seguinte esclarecimento:

- Com relação aos pagamentos efetuados, verifica-se que o INCRA/SR-17/RO procede corretamente quanto às verificações necessárias, de sistemas e documental, para efetuar os pagamentos devidos;
- Com relação à fiscalização e acompanhamento da execução física do contrato, verifica-se o não estabelecimento de um procedimento formal. O Termo de Referência estabelece rotinas de limpeza que devem ser cumpridas e uma relação de material que deve ser entregue pela empresa contratada. No entanto, na análise documental efetuada, não foi constatado nenhum registro de acompanhamento e fiscalização realizado pelo fiscal do contrato, nem em relação à execução das tarefas, nem em relação à conferência do material disponibilizado. Além disso, a Contratada deveria ter apresentado um Plano de Limpeza e Manutenção que deveria ter sido aprovado pelo fiscal (Pág. 114, Proc. 54300.000985/2008-83). Com base nesse Plano é que deveria ter sido elaborado o Relatório Técnico Mensal do qual faz referência o Termo de Referência (Pág. 116, Proc. 54300.000985/2008-83), onde deveriam constar todos os serviços executados e as ocorrências significativas registradas pela empresa. Dessa forma, não há como comprovar quais serviços estão sendo executados diariamente, semanalmente, mensalmente ou semestralmente (Pág. 104 e 105, Proc. 54300.000985/2008-83), nem saber se a empresa contratada vem disponibilizando o material de limpeza e higiene conforme as especificações e quantidades previstas no Anexo I-B do Termo de Referência (Pág. 118, Proc. 54300.000985/2008-83).

Diante do exposto, foi expedida a Nota de Auditoria nº 201112649/01, de 17 de fevereiro de 2012, com a recomendação para que o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Rondônia – SR-17 oriente o fiscal do contrato sobre o estabelecimento de um procedimento formal de fiscalização e acompanhamento para o registro dos serviços executados e do material fornecido.

Por meio do Ofício INCRA/SR-17/GAB/Nº. 356 /12, de 09 de março de 2012, a Entidade proferiu a seguinte manifestação:

“Com referencia a essa terceira constatação, esta UJ reforça as orientações aos Chefes e seus Substitutos das Entidades Avançadas, quanto à necessidade urgente de se implantar no âmbito de suas UAs um instrumento de controle e fiscalização dos serviços terceirizados prestados em suas sedes, conforme consta da comunicação eletrônica anexa, bem como, acompanhada dos seguintes normativos: cópia da Nota de Auditoria sob comento e cópia integral da IN 02/2008

(SLTI/MPOG), disponibilizada por essa CGU/RO.

Vale ressaltar ainda, que com referência ao Contrato N° 5.000/2008, firmado com a Prestadora, TEC LIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., que versa sobre a prestação de serviços de limpeza e conservação nas sedes das Entidades Avançadas, esta UJ designou por meio do MEMO/CIRC /INCRA/GAB/N° 012/2011, datado de 01/11/11, os Chefes das UAs, como Fiscais desse Contrato, cabendo a Eles, informar ao Chefe da Administração de Serviços Gerais desta Sede sobre o cumprimento dos serviços no âmbito daquelas UAs, já que o processo de pagamento é realizado por esta Sede em Porto Velho, ficando sob a responsabilidade do Servidor SIAPE N° 0724460, Chefe da Adm. de Serviços Gerais e do Setor de Contabilidade, a conferência das documentações que compõe o processo de pagamento. Item cumprido parcialmente, aguardando efetivação completa do feito”.

Durante os trabalhos de campo referentes à Auditoria de Contas do exercício de 2011, tomamos conhecimento de que o servidor SIAPE n° 0724918 foi designado como fiscal dos contratos executados na sede do INCRA em Rondônia. Em conversa com o mesmo, repassamos algumas orientações de como ele deve atuar como fiscal dos contratos. Dessa forma, percebemos que a Unidade Jurisdicionada já está tomando providências para regularizar as inconsistências apontadas na Nota de Auditoria n° 201112649/01.

No entanto, mantém-se a constatação uma vez que as medidas efetivas quanto ao controle da execução dos serviços e do recebimento dos materiais de limpeza não foram executadas no exercício sob análise.

Causa:

Falta de atuação do fiscal do contrato com relação ao cumprimento pela contratada da exigência estabelecida no Termo de Referência com relação à apresentação de um Plano de Limpeza e Manutenção e o estabelecimento de procedimentos formais de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados e do material fornecido.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício INCRA/SR-17/GAB/N°. 668/12, de 09 de maio de 2012, a UJ informou:

"Com relação a esse tema, esta UJ constituiu Ordem de Serviço, designando Fiscal de Contratos conforme determina a IN 02/2008, conforme constam das Ordens de Serviços anexas."

Análise do Controle Interno:

Durante os trabalhos de campo referentes à Auditoria de Contas do exercício de 2011, tomamos conhecimento de que o servidor SIAPE n° 0724918 foi designado como fiscal dos contratos executados na sede do INCRA em Rondônia. Em conversa com o mesmo, repassamos orientações de como ele deve atuar como fiscal dos contratos. Dessa forma, percebemos que a Unidade Jurisdicionada já está tomando providências para regularizar as inconsistências apontadas na Nota de Auditoria n° 201112649/01.

No entanto, mantém-se a constatação uma vez que as medidas efetivas quanto ao controle da execução dos serviços e do recebimento dos materiais de limpeza não foram executadas no exercício sob análise.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se ao gestor que oriente os fiscais dos contratos de prestação de serviço a observarem os

procedimentos de fiscalização e acompanhamento dos serviços executados e dos materiais fornecidos, em conformidade com o estabelecido na IN 02/2008 (SLTI/MPOG).

4. Gerenciamento da Estrutura Fund.e Dest. de Terras Púb.

4.1. Subárea - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CADAST RURAL

4.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.1.1.1. Informação

Informação Básica sobre a Ação 2105 –Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural.

A Ação 2105 trata do Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural cujos objetivos são auferir qualidade e funcionalidades à organização do cadastro de imóveis rurais, tanto de particulares quanto de públicos, com vistas a melhor conhecer a estrutura fundiária e certificar os imóveis rurais para fins de: registro imobiliário, de controle de aquisição de terras por estrangeiro, de controle de limite mínimo de parcelamento de imóvel rural e de identificação daqueles passíveis de ações de reforma agrária, fiscalização dos imóveis rurais flagrados com trabalho análogo ao escravo pelos órgãos públicos competentes; modelar e implementar o Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados Geográficos - SGBD, de forma a permitir o conhecimento da malha fundiária, do uso e cobertura do solo do país; manter o acervo do cadastro rural existente, em microfilmes, microfichas e digitalização de novos documentos. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Programa 0138 – Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas		
Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da despesa executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
2105 – Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural	32.388,33	10,45%

4.1.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1.2.1. Constatação

Ausência de controle e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Superintendência Regional do INCRA em Rondônia para o levantamento documentação cartorária de imóveis rurais acima de 10.000,0000 ha (Portaria/Incra/n.º 12/2006) e para o cumprimento do Acórdão TCU N° 1.050/2009 – Plenário.

No que se refere ao conteúdo específico previsto para o Relatório de Gestão do exercício de 2011, previsto no item 23, da Parte C, do Anexo II da Decisão Normativa – TCU nº 108/2010 a Entidade informou no Relatório de Gestão do Exercício de 2011 que, administrativamente, foi realizado levantamento cartorial em todos os Serviços Registrais de imóveis no Estado de Rondônia, referente aos registros imobiliários dos imóveis rurais com áreas acima de 10.000 hectares.

Por meio da Solicitação de Auditoria Nº 201203478/01, de 09 de abril de 2012, foram solicitadas maiores informações sobre o Conteúdo Específico. A Entidade, por meio do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº. 535/12, de 16 de abril de 2012, apresentou o controle com todas as respostas encaminhadas pelos Serviços Registrais de Imóveis quanto ao questionamento da existência de áreas iguais ou superiores a 10 mil hectares registradas nas respectivas comarcas e informou que o trabalho não foi concluído devido às seguintes dificuldades:

- O Cartório de Guajará-Mirim não possui registros antigos informatizados;
- Registros sem encerramento quando transferidos a outras comarcas; e
- Registros muito antigos dos imóveis, necessitando de verificação conjunta com a Cartografia sobre o atual município de localização do imóvel para que seja possível requisitar ao registro competente a matrícula atual.

Instada a se manifestar na mesma Solicitação de Auditoria sobre a existência de um cronograma de levantamento da documentação cartorária de imóveis rurais acima de 10.000 hectares, a Entidade informou que não existe tal cronograma, mas disponibilizou uma planilha contendo o Levantamento de Áreas Registradas no Estado de Rondônia Superiores a 10 Mil Hectares. Nesta planilha, são informados a Comarca, o Número do Ofício, o Imóvel, a Área, a Matrícula, o Proprietário e o Número do Processo Administrativo de Fiscalização Cadastral/Situação Dominial do Imóvel. Registra-se nesta planilha, também, o último procedimento efetuado pela Entidade no respectivo Processo Administrativo.

Quanto ao cumprimento do acórdão do TCU Nº 1.050/2009 – Plenário, que determina ao INCRA em Rondônia (SR-17) que dê prosseguimento ao plano de combate à grilagem de terras da União no Estado, a Entidade emitiu o OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº. 538/12, de 18 de abril de 2012, em 22 de setembro, informando que, com a posse da nova Procuradora Regional foi designada uma Procuradora Federal “*para proceder exclusivamente a análise e emitir Parecer Conclusivo nos Processos Administrativos de Fiscalização Cadastral oriundos da Portaria nº 12/2006*”. A Portaria nº 12/2006 citada na resposta refere-se à convocação de proprietários rurais que não tenham atendido as determinações das Portarias INCRA Nº 558/1999, 596/2001 e 835/2004, para comprovar a regularidade quanto ao domínio do imóvel. Estas Portarias tratam, respectivamente, do cancelamento no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SCNR) do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) dos imóveis rurais com áreas igual ou acima a 10.000 ha, submetidos a processo de fiscalização; do recadastramento de imóveis rurais com área entre 5.000 ha e 9.999,9 ha, localizados em alguns municípios dos seguintes Estados: AC, AP, AM, BA, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PR, RO, SP e TO; e estende aos imóveis rurais sob titularidade das pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 1º da Portaria MTE nº 1.234, de 17 de março de 2003 (Relação de empregadores que submetem trabalhadores a formas degradantes de trabalho, ou os mantém em condições análogas às de escravo), algumas das medidas de recadastramento agrário e fiscalização cadastrais.

A Entidade informou, ainda, que a partir da designação da Procuradora Federal, 22 processos foram analisados e encaminhados para providências, e, também, disponibilizou uma tabela com o registro de todos os processos analisados.

Portanto, verifica-se que os dois trabalhos supracitados, levantamento dos imóveis rurais com áreas acima de 10.000 hectares e cumprimento do acórdão do TCU Nº 1.050/2009 – Plenário, estão em andamento. Contudo, percebeu-se a inexistência de um controle efetivo do andamento das atividades, como: controle de prazo para respostas dos cartórios, verificação da necessidade de reiteração de solicitações, identificação dos processos com ações pendentes e de quais ações se tratam as pendências,

entre outras informações que poderiam facilitar o desenvolvimento das ações e a aferição dos resultados obtidos.

Cabe informar que a edição das Portarias e a Decisão do TCU têm por objetivo combater a grilagem de terras da União. O próprio INCRA reconhece, como motivação para edição da Portaria nº 558/99, que, em levantamento preliminar relativo à documentação cartorária de imóveis rurais cadastrados no INCRA, identificou enorme percentual de inconsistências em relação à origem e sequência dos títulos de propriedade e a dimensão das áreas. Verifica-se, dessa forma, a importância de se dar seguimento ao trabalho já iniciado pelo INCRA em Rondônia (SR-17) para se evitar prejuízo à União.

Causa:

Falta de um controle mais efetivo do levantamento da documentação cartorária de imóveis rurais acima de 10.000,0000 ha (Portaria/Incra/n.º 12/06) e ao cumprimento do Acórdão TCU Nº 1.050/2009 – Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº 668/12, de 09 de maio de 2012, a Unidade apresentou as seguintes informações:

“Com referência ao Acórdão TCU Nº1.050/2009, esta UJ tomou as seguintes providências:

- Preocupado em dar uma resposta efetiva ao assunto abordado, a UJ constituiu Comissão Técnica por meio da Ordem de Serviço Nº 105/2010, conforme consta da cópia anexa.

- O Órgão procedeu a diversas reiteraões junto aos Serviços Cartoriais, conforme constam das cópias dos Ofícios anexos.

- Informa ainda, que com base na legislação vigente não vislumbramos a determinação de prazo para o envio de respostas pelos Cartórios de Registro de Imóveis à Superintendência, uma vez que o gozo da isenção de emolumentos à União faz com que esses Cartórios Registrais dê pouca prioridade às solicitações emanadas desta Autarquia Federal.

- Em relação a identificação dos processos com ações pendentes, encaminhamos em anexo relação dos referidos processos onde constam as seguinte informações: Nº do processo, proprietário, área do imóvel e última diligência adotada pela UJ.

Análise do Controle Interno:

A Unidade Jurisdicionada informa sobre a constituição de uma Comissão Técnica para dar uma resposta efetiva ao assunto abordado. A constituição da referida comissão já era de conhecimento deste órgão de controle interno no Relatório de Auditoria referente à gestão do exercício de 2010.

Com relação às reiteraões junto aos Serviços Cartoriais, reconhece-se o esforço da Unidade em dar continuidade ao trabalho iniciado.

Concordamos com a Unidade de que a legislação não indica prazo específico para os Cartórios de Registro de Imóveis responderem ao INCRA – SR-17. Contudo, de acordo com o art. 236 da Constituição Federal, os Serviços de Registro, embora sejam exercidos em caráter privado, são delegações de serviço público, fiscalizados pelo Poder Judiciário. Dessa forma, caso a Unidade verifique uma demora injustificada no encaminhamento das respostas às suas solicitações, cabe denúncia ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para que faça uma inspeção no cartório.

Sobre a relação dos processos com ações pendentes, constatamos que trata-se de uma iniciativa de se

estabelecer um controle mínimo sobre o andamento dos processos de fiscalização. No entanto, na maioria dos andamentos não há a informação referente à data da última movimentação e nem de quais seriam os passos seguintes.

Dessa forma, percebe-se que a Unidade Jurisdicionada está atuando para o levantamento da documentação cartorária de imóveis rurais acima de 10.000,0000 ha (Portaria/Incra/n.º 12/2006) e para o cumprimento do Acórdão TCU N.º 1.050/2009 – Plenário, mas é necessário o estabelecimento de um controle mais efetivo sobre o acompanhamento e andamento das atividades.

Recomendações:

Recomendação 1:

Com o objetivo de que as informações não se percam com o decurso do tempo, recomenda-se ao gestor a adoção de uma estratégia, com o estabelecimento de metas e cronograma, que facilitem o controle e o acompanhamento dos trabalhos referentes ao levantamento da documentação cartorária de imóveis rurais acima de 10.000,0000 ha (Portaria/Incra/n.º 12/06) e ao cumprimento do Acórdão TCU N.º 1.050/2009 – Plenário.

5. CIDADANIA/EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DAS MULHERES

5.1. Subárea - DOCUMENTAÇÃO DA TRABALHADORA RURAL

5.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

5.1.1.1. Informação

Informação básica da Ação 8402 - Documentação da Trabalhadora Rural

Trata-se da Ação 8402 – Documentação da Trabalhadora Rural, cuja finalidade é assegurar às mulheres da agricultura familiar, acampadas, assentadas da reforma agrária, atingidas por barragens, quilombolas, pescadoras artesanais, extrativistas e indígenas, o acesso aos documentos civis e trabalhistas, de forma gratuita e nas proximidades da moradia, visando efetivar sua condição cidadã, fortalecer sua autonomia, possibilitar acesso às políticas públicas e contribuir para a igualdade entre homens e mulheres. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Programa 1120 – Paz no Campo		
Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da despesa executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
8402 - Documentação da Trabalhadora Rural	110.677,46	53,89%

5.1.2. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1.2.1. Constatação

Excesso de especificação de bem, restringindo a competitividade do certame, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 11/2011.

A Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia – SR 17 realizou em 14/12/2011 o Pregão Eletrônico nº 11/2011 (Processo 54300.001690/2011-20) para aquisição de 15 (quinze) impressoras a laser coloridas e 30 (trinta) máquinas fotográficas digitais por meio de registro de preços. A princípio, os equipamentos adquiridos serão utilizados no Programa Nacional da Mulher Trabalhadora Rural (PNDTR).

No entanto, verificamos um excesso de especificações técnicas ao discriminar as máquinas fotográficas a serem adquiridas. Estas especificações, elaboradas pelo Núcleo de Tecnologia da Informação do INCRA – SR-17/RO, constam do Anexo I do Termo de Referência que compõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2011, às quais transcrevemos por completo abaixo:

	<i>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</i>
<i>a</i>	<i>Tipo de Câmera: digital e filmadora;</i>
<i>b</i>	<i>Comunicação: USB Hi-Speed USB, em conformidade com a norma USB 2.0;</i>
<i>c</i>	<i>Memória: interna de 27MB e expansível com cartões;</i>
<i>d</i>	<i>Sensor: CCD;</i>
<i>e</i>	<i>Resolução mínima: 16.1MP;</i>
<i>f</i>	<i>Resolução de vídeo: VX Fine - aprox. 30fps/ VX Standard - aprox. 16.6fps/ QVGA - aprox. 8.3fps;</i>
<i>g</i>	<i>Modos do Flash: auto/ flash on/ slow syncro/ flash off;</i>
<i>h</i>	<i>Alcance do flash: distância recomendada: aprox. 0.2 a 4.2m (W) e aprox. 0.5 a 2.7 (T);</i>
<i>i</i>	<i>Monitor: LCD 2,7" ou maior;</i>
<i>j</i>	<i>Lentes: Carl Zeiss Vario Tessar;</i>
<i>k</i>	<i>Zoom: digital 10x e óptico 5x;</i>

l	<i>Alimentação: bateria recarregável;</i>
m	<i>Efeitos visuais: Normal, Vivid, Sépia e Preto & Branco;</i>
n	<i>Modos de cena: 10 modos de seleção de cenas;</i>
o	<i>Microfone embutido mono built in e suporte à montagem em tripé;</i>
p	<i>Itens inclusos: Bateria recarregável, Carregador de bateria, Cabo AV/USB, Software Picture Motion Browser, Cordão de mão, Cabo de alimentação, Manual de instruções, Cartão de Memória ‘Stick’ de 08 (oito) Gygabytes ou maior, Bolsa.</i>
q	<i>Garantia mínima de 03 (três) anos com Autorizada na Cidade Porto Velho (RO);</i>
r	<i>Compatível com os sistemas operacionais Windows XP (SP2 e SP3) e Windows 7. Idiomas: Português, Inglês e Espanhol.</i>

Diante destas especificações, o INCRA SR-17/RO foi instado (SA 201103220/05) a revisar as especificações técnicas das máquinas fotográficas, em especial no que se referiam à exigência de memória interna de 27MB, lentes Carl Zeiss Vario Tessar, Software Picture Motion Browser, 10 modos de seleção de cenas e efeitos visuais: Normal, Vivid, Sépia e Preto & Branco, para que as mesmas fossem adequadas às necessidades do órgão e que não limitassem a participação de interessados no certame.

Em resposta, a Entidade Jurisdicionada apresentou a seguinte justificativa:

“Todas as especificações da câmera digital listadas no Edital do Pregão em questão apenas balizam a política de aquisições desta Superintendência, a saber, adquirir os melhores produtos disponíveis no mercado, com qualidade, de forma que não haja prejuízos futuros à Administração Pública em decorrência da compra de produtos de qualidade duvidosa. A opção pela memória interna de 27MB e não quantidade inferior, por exemplo, chega a ser óbvia, quanto mais memória disponível melhor.

Dessa forma, afirmamos com veemência que não é prática desta Superintendência direcionar quaisquer certames licitatórios para Fornecedor e/ou Fabricante X ou Y, o interesse público é o nosso foco” (Ofício INCRA/SR-17/GAB/Nº 1.970/11).

Assim, o INCRA SR-17/RO deu prosseguimento ao certame sem qualquer alteração nas especificações técnicas das máquinas fotográficas, o que acabou resultando no que se pretendia evitar: a oferta de apenas um modelo de máquina fotográfica que atendesse a todas as especificações técnicas, ou seja, apenas a câmera Sony Cyber Shot DSC-W570 possui todos os recursos que foram especificados no Termo de Referência.

De acordo com a Ata do Pregão nº 11/2011, 18 (dozoito) participantes se inscreveram para participar do certame. Destes, apenas três ofertaram produtos diversos da Sony Cyber Shot DSC-W570. No entanto, nenhum destes três possuía todas as especificações requeridas, o que ocasionaria, caso algum deles ofertasse o menor valor, em desclassificação.

Causa:

O edital com excesso de especificações técnicas não justificadas foi elaborado pelo Gestor do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI do INCRA SR-17/RO e aprovado pelo Chefe da Divisão de Administração da Unidade Jurisdicionada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício INCRA/SR-17/GAB/Nº. 022 /12, de 10 de janeiro de 2012, a Entidade proferiu a seguinte manifestação:

“Em consonância com os Princípios Básicos da Administração Pública, com realce ao dever de prestar contas junto aos Órgãos de Controles, o INCRA de Rondônia vem perante essa Equipe de Auditoria da CGU/RO, prestar as seguintes explicações:

a) – Com referencia à constatação Nº 1 inserida na Nota de Auditoria Nº 201103220/02, datada de 22/12/11, cabe ressaltar que esta Autarquia Federal tem tratado dos assuntos que envolvem recursos Públicos com muito zelo e transparência, jamais praticando atos que possa, pelo menos, trazer qualquer prejuízo ao Erário Público;

b) – Os fatos ocorridos na deflagração do Certame Licitatório denominado – Pregão Eletrônico Nº 11/2011 – SRP, foram plenamente legais, pois foram cumpridos todos os requisitos que envolvem as fases do referido certame, tanto na fase interna com na fase externa, não sendo arredado em momento algum do princípio da legalidade, princípio este, que norteia toda a Administração Pública;

c) – Como se Vê Senhores Coordenadores, não houve em momento algum qualquer intenção de restringir à participação de quaisquer interessados em participar do referido certame licitatório, pois na verdade o que se buscou foi unicamente à aquisição de um equipamento de qualidade e durabilidade, que atendesse as necessidades do Órgão, evitando o risco de se adquirir um produto de baixa qualidade ou de qualidade duvidosa, o que poderia ocasionar prejuízos irreparáveis aos cofres públicos, não fosse assim, teríamos a participação de pelo menos 14 fornecedores do produto na fase dos lances, o que pode ser comprovada na Ata de realização do Pregão acostada a esta justificativa;

d) – Seguindo esta linha de raciocínio há de se notar que esta Autarquia Federal vem melhorando seu acervo tecnológico a cada dia que passa, buscando de forma austera e eficiente uma boa aplicação dos recursos públicos, que de uma análise literal, nada mais é que os frutos resultantes do trabalho da sociedade, essa é a missão institucional do INCRA em Rondônia;

e) – Assim sendo, reconhecemos o trabalho implementado por esse Órgão de Controle Interno no que se refere ao acompanhamento e fiscalização das ações desenvolvidas pelos Órgãos Públicos Federais no Estado de Rondônia, mas em contrapartida não vislumbramos nenhum ato de excesso na especificação técnica apontado por essa Equipe de Auditoria quando da análise dos referido certame, pois o que ocorreu foi à intenção de melhorar a aplicação dos recursos Públicos no âmbito desta UJ, pois a final cremos ser este o objetivo maior desse Órgão de Controle Interno;

f) – Feitas essas ponderações, não temos dúvidas de que essa Equipe de Auditoria tornará sem efeito o teor da referida constatação, servindo tão somente, como parâmetro orientador para os novos certames licitatórios a serem realizados por esta Autarquia Federal.

São as considerações que julgamos necessárias para o momento as quais submetemos à análise dessa Equipe de Auditoria da CGU/RO.”

Por meio do Ofício INCRA/SR-17/GAB/Nº. 668/12, de 09 de maio de 2012, a Entidade proferiu a seguinte manifestação:

"Com referência a esse apontamento, que por sinal já foi objeto de questionamento em S. As. anteriores, a UJ justifica que a deflagração do referido certame obedeceu categoricamente os preceitos da legislação vigente, e, que as especificações contidas no Termo de referência visou somente a padronização dos equipamentos já utilizados pelo Órgão, bem como a garantia de aquisição de produtos de qualidade comprovada, preservando o erário público, ressaltando que jamais se pretendeu utilizar da prática do direcionamento, que tem sido combatida veemente por essa UJ."

Análise do Controle Interno:

Embora a UJ tenha alegado que não pretendeu direcionar a compra para determinada marca/modelo de câmera, verificamos que apenas uma câmera no mercado possuía a configuração exigida no Termo de Referência.

Ressalta-se que a especificação técnica, objetivando garantir a aquisição de produtos de qualidade – conforme alegação do gestor - trata de definir características mínimas para o bem a ser adquirido e que, de acordo com a Lei nº 8.666/93 (Inciso I, do § 1º, do Artigo 3º), o direcionamento de modelo/marca, especificações ou exigências que restrinjam a participação nos certames licitatórios são vedados.

Assim, considerando que na manifestação apresentada pelo gestor não há elementos que justificassem a exigência das seguintes especificações: lentes Carl Zeiss Vario Tessar, Software Picture Motion Browser, 10 modos de seleção de cenas e efeitos visuais: Normal, Vivid, Sépia e Preto & Branco; que restringiram a competição no processo licitatório, deixamos de acatar as justificativas apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se ao gestor que se abstenha de incluir nos certames licitatórios especificações técnicas que restrinjam a contratação a determinado modelo/marca de produto. De modo, que as especificações contenham exclusivamente as características suficientes para garantir a contratação de objetos com a qualidade requerida pela Administração.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203478

Unidade Auditada: INCRA-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDONIA-SR-17/RO

Exercício: 2011

Processo: 54300.000247/2012-12

Município/UF: Porto Velho - RO

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203478, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 – CPF ***.088.822-**

Cargo: Superintendente Regional no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203478 itens 2.1.2.1 e 3.1.8.1

Fundamentação: Nexo de causalidade.

Com relação ao item 2.1.2.1, o Superintendente Regional na qualidade de responsável pela transferência de recursos deixou de adotar medidas tempestivas objetivando a comprovação dos recursos repassados dos convênios com o prazo cujos prazos para prestação de contas encontram-se expirados há vários anos, bem como, ao nomear a Comissão de Tomada de Contas Especial, por meio das Portarias 66/2009, 67/2009, deixou de definir especificamente o prazo de conclusão dos processos. Em razão disso, as Tomadas de Contas Especiais estão abertas desde 2009 sem conclusão, sendo que de acordo com os documentos existentes nos processos os últimos atos praticados pela comissão datam de 2009.

Com relação ao item 3.1.8.1, o Superintendente deixou de nomear e orientar fiscal para o acompanhamento e controle dos contratos de números 5.000/2008 e 3.000/2010, relativos à prestação de serviços de vigilância armada e de limpeza e conservação, respectivamente. Em razão disso, não foi identificada, por parte da administração, a adequação dos termos contidos nas Apólices de Seguro Garantia prestadas pelas empresas contratadas com os dispositivos contratuais firmados.

1.2 – CPF *.052.632-****

Cargo: Chefe da Divisão de Administração no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203478 item 3.1.8.1

Fundamentação: Nexo de causalidade.

O Chefe de Divisão de Administração deixou de adotar providências objetivando que os contratos de terceirização contenham todas as cláusulas previstas na IN nº 02/2008, bem como, para o efetivo acompanhamento e controle da execução contratual de modo a evitar o descumprimento dos dispositivos contratuais e editalícios.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 07 a 14 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Porto Velho, 13 de julho de 2012.



MIGUEL MAURÍCIO KURILO

Chefe da Controladoria-Regional da União em Rondônia – Substituto

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno



Relatório: 201203478

Exercício: 2011

Processo: 54300.000247/2012-12

Unidade Auditada: Superintendência Regional do INCRA
em Rondônia/SR-17

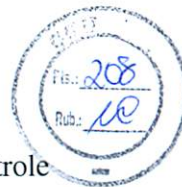
Município/UF: Porto Velho/RO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Foi identificada a melhoria na adequação da correlação entre as metas físicas e os recursos financeiros previstos para a execução das ações no exercício de 2011 em comparação com o exercício de 2010. Houve ainda, a execução de 122,22% da meta física prevista para Ação 8374 – Licenciamento Ambiental de Assentamento da Reforma Agrária do Programa 0135 – Assentamento para Trabalhadores Rurais com 42,24% dos recursos financeiros, devido a decisão de realizar os estudos para a elaboração dos documentos relacionados por meio de corpo técnico da própria Superintendência, evitando a contratação de empresas especializadas. No entanto, constatou-se a incompatibilidade entre as metas físicas e financeiras na execução das Ações 8384 - Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária e 8387 - Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais.

Dentre as principais ocorrências verificadas, ressalta-se a demora injustificada na finalização de procedimentos de Tomadas de Contas Especiais para três convênios, fragilidades no procedimento de acompanhamento e fiscalização dos Contratos de prestação de serviços nº 3.000/2010 e nº 5.000/2008.

As causas relacionadas à demora na finalização de procedimentos de Tomada de Contas Especial são ausência de prazo para a conclusão dos trabalhos das Comissões de Tomada de Contas Especial e fragilidades nos controles internos de acompanhamento dos trabalhos dessas Comissões, tendo em vista ter sido identificada a paralização dos trabalhos por dois anos. Com o



objetivo de sanar as ocorrências identificadas, foi recomendada a adoção de rotinas de controle visando acompanhar os trabalhos das Comissões de Tomadas de Contas Especiais relacionadas aos casos específicos identificados, e que nos convênios em andamento e nos vindouros, sejam envidados esforços no sentido de acompanhar e adotar providências corretivas, tempestivamente, evitando situações similares à identificada neste trabalho de auditoria anual de contas.

Foram, também, identificadas fragilidades nos procedimentos de acompanhamento e fiscalização de contratos, com recomendação para a observância, em futuras contratações, de normas legais vigentes, e que os fiscais de contratos de prestação de serviços sejam orientados a acompanhar a execução dos serviços e materiais fornecidos pelas empresas contratadas.

Em relação às recomendações emitidas pela CGU durante o exercício 2011, verificou-se que a entidade tem adotado providências com o intuito de atendê-las, destacando-se a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços e obras, além da rotina de separação e coleta de resíduos recicláveis descartados junto a associações de catadores como boas práticas adotadas pela Superintendência durante o exercício de 2011.

No tocante aos controles internos da Unidade, verificou-se a adequação da estrutura instituída, especialmente no que se refere às áreas de pessoal e de licitações. Porém, em que pese a citada adequação, foram identificadas fragilidades nos controles internos relativos ao acompanhamento e controle da execução de contratos terceirizados de prestação de serviços.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria nº 201203478, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.088.822-**	Superintendente Regional no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203478 - Itens 2.1.2.1 e 3.1.8.1
***.052.632-**	Chefe da Divisão de Administração no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203478 - Item 3.1.8.1

Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.



Brasília, 20 de julho de 2012



Lucimar Cevallos Mijan
Diretora de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia